

Universidade Federal de Goiás

Gabinete da Reitoria

Ao Conselho Univeritário

A Comissão instituída pelo Conselho Universitário (CONSUNI) para realizar uma atualização do Estatuto da UFG apresenta o documento “A atualização do Estatuto da UFG” que registra o resultado dos trabalhos da Comissão.

Este documento contém contribuições das reuniões com diversos setores da UFG – câmpus, professores, técnico-administrativos, estudantes, dirigentes institucionais, Unidades Acadêmicas –, além daquelas recebidas via internet. O Anexo 1 apresenta o Mapa das contribuições recebidas.

Esperando ter cumprido as suas atribuições a Comissão inicia, agora, a atualização do Regimento Geral da UFG.

A Comissão.

**Universidade Federal de Goiás
Gabinete da Reitoria**

A ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA UFG

Versão 16 para o Conselho Universitário

Membros Titulares: Sandramara Matias Chaves (Presidente), Jeblin Antônio Abraão (Vice-Presidente), Ana Guiomar Rego Souza, Auri Marcelo Rizzo Vincenzi, Cleuler Barbosa das Neves, Divina das Dôres de Paula Cardoso, Elson Ferreira de Moraes, Gyannini Jácomo C. do Prado, Joaquim Leite de São José, José do Carmo Alves Siqueira, Juarez Patrício de Oliveira Júnior, Marcelo Medeiros, Pedro Rodrigues Cruz, Rogério Fernandes Rocha, Silvia Correa Santos, Vitor Sousa Freitas, Wagner Gouvêa dos Santos, Wolney Honório Filho.

Membros Suplentes: Gisele de Araújo Prateado Gusmão, José Carlos Seraphin, Marcus Fraga Vieira, Reinaldo Gonçalves Nogueira, Mara Rúbia da Rocha, Francisco José Quaresma de Figueiredo, Patrícia de Araújo C. Caetano, Miriam Fábria Alves, Elias Magalhães da Silva, Marcos Barcellos Café, Wilma Maria Gonçalves Santos, Kelly Bizimotto, Marcela Oliveira Coimbra e Silva, Viviane Lis Mariano Mendes, Fabrizzio Alphonsus Alves de Melo Nunes Soares, José Gonzalo Armijos Palácios, Giovanni Cavichioli Petrucelli, Ana Paula Neiva.

Assessores: Nelson Cardoso Amaral, Tasso de Sousa Leite, Valéria Roberta da Silva.

Revisão: Francisco José Quaresma de Figueiredo

Goiânia, 04 de junho de 2013.

A ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA UFG

Versão 16 ao Conselho Universitário

1. As mudanças: tensões e problemas

Nos últimos anos, a UFG vem sofrendo grandes mudanças que levaram o Conselho Universitário (CONSUNI) a instituir uma Comissão para atualizar o seu Estatuto e, conseqüentemente, o seu Regimento Geral. Alguns dados quantitativos ajudam-nos a compreender o grau dessas mudanças:

UFG	2005	2012	$\Delta\%$
Número de Matrículas Presenciais	12.912	21.240	66
Número de Matrículas em EAD	0	1.162	-
Número de Vagas no Vestibular	3.055	6.544	114
Número de Cursos de Graduação	73	144	97
Número de Cursos de Mestrado	28	56	100
Número de Cursos de Doutorado	10	27	170
Número de Professores	1.182	2.162	83
Número de TAE	2.203	2.336	6
Número de Professores Mestres	418	668	60
Número de Professores Doutores	623	1.473	136
Número de Matrículas nos Mestrados	847	2.232	164
Número de Matrículas nos Doutorados	172	867	404
Número de Projetos de Pesquisa na PRPPG	965	1.639	70
Número de Cursos (Grad.+Ms+Dr) em Goiânia	111	183	65
Número de Cursos (Grad.+Ms+Dr) em Catalão	7	26	271
Número de Cursos (Grad.+Ms+Dr) em Goiás	1	4	300
Número de Cursos (Grad.+Ms+Dr) em Jataí	9	27	200

Pode-se afirmar que a UFG, em 2012, é uma instituição de educação superior (IES) com um perfil muito diferente daquele existente em 2005:

- 1) a UFG, em 2012, é uma universidade multicâmpus, com estruturas administrativas multirregionais, instaladas nas Regionais Goiânia, Catalão, Goiás e Jataí. Em 2013, está também sendo instalada a Regional Cidade

Ocidental;

- 2) a UFG possui os seguintes câmpus: em Goiânia, os Câmpus Samambaia e Colemar Natal e Silva (Regional Goiânia); em Catalão, Câmpus Catalão (Regional Catalão); em Goiás, Câmpus Goiás (Regional Goiás); em Jataí, os Câmpus Jatobá e Riachuelo (Regional Jataí); em Firminópolis, Câmpus Firminópolis (Regional Goiânia); em Aparecida de Goiânia, Câmpus Aparecida de Goiânia (Regional Goiânia) (em instalação); e em Cidade Ocidental, Câmpus Cidade Ocidental (Regional Cidade Ocidental) (em instalação).
- 3) a UFG possui um quadro de professores com elevada titulação, pois, em 2012, 30,9% são Mestres e 63,1% são Doutores;
- 4) houve um crescimento sensível no número de cursos de mestrado e doutorado, sendo esse crescimento de 100% e de 170%, respectivamente, na relação 2005 para 2012;
- 5) presenciou-se um grande crescimento, 70%, no número de projetos de pesquisa cadastrados na PRPPG;
- 6) há uma elevação substancial de sua área física para abrigar atividades acadêmicas e culturais, destacando-se as expansões dos câmpus instalados em Goiânia, Catalão, Goiás e Jataí, das Unidades Acadêmicas de Goiânia, dos Centros de Aulas e do Centro de Cultura e Eventos Professor Ricardo Freua Bufaiçal, do Centro Cultural UFG, Parque Tecnológico etc.

Como consequência dessas mudanças, pode-se afirmar que há uma reconfiguração da UFG, tanto na parte acadêmica quanto na cultural, política e geográfica, decorrendo daí uma série de problemas que geram a necessidade de uma urgente atualização estatutária para que a Universidade possa melhor desenvolver suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

Sendo, agora, uma Universidade que se configura com uma estrutura administrativa multirregional, é preciso reestruturá-la como tal e, para isso, é preciso redefinir os conselhos superiores da Universidade, as funções de cada um deles e as representações ali presentes, que precisam incluir, de forma adequada, as representações regionais. Se isso não for realizado, poderá haver sérios entraves aos seus funcionamentos, uma vez que a lógica de estruturação dos conselhos atuais (CONSUNI

e CEPEC) não previa a mudança espacial e acadêmica da UFG.

Uma nova estrutura organizacional precisa favorecer a existência de interação orgânica e cooperativa entre as regionais e os câmpus presentes em cada regional. Só dessa forma, a UFG poderá potencializar as suas forças para formar os seus estudantes, realizar pesquisas e conseguir interagir com a sociedade de forma a intervir na realidade de cada região onde ela se instala, do estado de Goiás e do País.

A estruturação das regionais e de seus câmpus precisa ser planejada e implementada para que estes possam melhor desenvolver suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão. Além disso, há de se exercitar o Modelo de Distribuição dos Recursos Financeiros da UFG, aprovado recentemente pelo CONSUNI como um componente importante da nova estruturação.

Além desses, existem outros problemas que não decorrem diretamente das mudanças ocorridas na UFG no período de 2005 a 2012, mas que se amplificam com a nova configuração institucional:

- 1) o desafio de se elevar o grau de interdisciplinaridade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- 2) a necessidade de definição de maneira mais clara, nos conselhos e câmaras, dos assuntos que devem se encerrar em cada uma das instâncias de deliberação;
- 3) o estabelecimento de condições mais restritivas para a abertura de novas Unidades Acadêmicas nos câmpus, tendo em vista a “pulverização” excessiva que já ocorreu nos câmpus instalados na Regional Goiânia;
- 4) o estabelecimento das representações das categorias dos docentes, dos técnico-administrativos em educação (TAE) e dos estudantes em colegiados da Universidade;
- 5) o aumento da interação/colaboração entre as áreas do conhecimento, e mesmo no interior destas, quando do estabelecimento/alteração das matrizes curriculares dos cursos de graduação;
- 6) a “quebra” da rigidez estrutural que não permite a abertura de novos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* que não sejam vinculados às Unidades Acadêmicas já existentes.

2. Os fundamentos da propostas para atualização do Estatuto

Considerando-se a existência de uma nova realidade para a UFG, com todas as suas tensões e problemas, as propostas para alterar o documento básico da Universidade, que serão apresentadas a seguir, estão embasadas nos seguintes fundamentos:

I – implantação de uma Universidade que desenvolva suas atividades de forma mais colaborativa e que integre, numa articulação orgânica, os componentes de sua estrutura multirregional;

II – estruturação da Universidade de forma mais maleável para que possam ser produzidas mudanças, exigidas pela sociedade, com maior prontidão;

III – desconcentração da normatização, implementação e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão para os câmpus instalados em diversas regiões do estado de Goiás;

IV – implantação de novos conselhos e câmaras que permitam às estruturas regionais desenvolver com mais agilidade suas atividades;

V – implementação de uma Universidade que tenha uma estrutura leve, com número “ideal” de níveis hierárquicos – considerando sua complexidade –, com maior autonomia para os seus organismos constituintes, dentro dos limites e normas gerais da instituição;

VI – definição de representações para os conselhos superiores que considere a nova realidade multirregional da UFG, que exige a implementação de representações para todas as regionais;

VII – definição de uma estrutura de Conselhos nas regionais e na Universidade que permita, em suas instâncias, uma análise, normatização e acompanhamento das atividades cotidianas institucionais de forma desconcentrada; e

VIII – ampliação da possibilidade de haver o desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

3. A construção da UFG e o “alicerce” para a proposta

A UFG foi criada em 1960 com a reunião de cinco escolas superiores existentes em Goiânia: Faculdade de Direito de Goiás; Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás; Escola de Engenharia do Brasil Central; Faculdade de Medicina de Goiás; e o Conservatório de Música. Em 1962, foi criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e

Letras (FFCL), unidade obrigatória, à época, na constituição de uma universidade.

Com a reforma universitária de 1968, durante o regime militar, a FFCL foi extinta e são criados o Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL), o Instituto de Química e Geociências (IQG), o Instituto de Ciências Biológicas (ICB), a Faculdade de Educação (FE) e o Instituto de Artes (IA). Nessa vertente dos institutos, a própria UFG já havia criado, antecipadamente, o Instituto de Matemática e Física (IMF) em 1963.

Em fevereiro de 1980, o Conselho Universitário da UFG discutiu e aprovou o Programa de Interiorização da Universidade, e, no contexto desse programa, a Pró-Reitoria de Extensão encampou o projeto de implantar, em cidades polos de Goiás, novos câmpus avançados. Assim, em março de 1980, o então reitor da UFG, Professor José Cruciano de Araújo, assinou a Resolução nº 145 que criou o Câmpus Avançado de Jataí (CAJ), uma reivindicação da sociedade jataiense que já havia sido iniciada alguns anos atrás e, no dia 17 de dezembro de 1983, foi inaugurado o Câmpus Catalão da UFG (CAC).

No CAJ, o primeiro vestibular foi realizado em 1981, sendo ofertadas vagas para os cursos de licenciatura em Química (20 vagas), Física (30 vagas) e Matemática (40 vagas). Nos anos seguintes, novos cursos foram criados: Pedagogia (1985), Letras (1990), Educação Física e Geografia (1994), Licenciatura em Ciências Biológicas (1996), Agronomia e Medicina Veterinária (1997) e o Bacharelado em Ciências Biológicas (2003).

No CAC, foram criadas as licenciaturas em Geografia e Letras (1985), Pedagogia e Matemática (1987), Educação Física (1989), História (1990), e, em 1996, foi criado o primeiro curso que não era da área de licenciatura: o de Ciências da Computação. À medida que os cursos eram gradativamente implantados, buscava-se, no interior dos novos câmpus, realizar a estruturação das instalações físicas e melhorias no âmbito acadêmico-administrativo.

Em 1992, no CAC, durante a realização do I Seminário de Interiorização da UFG, a comunidade acadêmica do câmpus apresentou sua proposta de Regimento Interno. Como o Estatuto e o Regimento da UFG não previam o modelo criado pelo CAC, a proposta de regimento não foi aprovada pelo Conselho Universitário. Entretanto, a comunidade acadêmica do Câmpus de Catalão resolveu instituir esse Regimento Interno, colocando-o em vigência naquele ano. Esse Regimento, desde sua

instituição, passou por reformulações, tendo a sua última versão – de 2005 – sido aprovada no CONSUNI no ano de 2007.

Em 2006, no escopo das políticas do MEC para a expansão da educação superior federal no interior do País, a UFG aderiu ao programa, com os Câmpus de Jataí (CAJ) e de Catalão (CAC). Em 2008, no contexto do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), esses dois câmpus sofreram novas expansões.

Foram criadas no CAC, em 2006, as licenciaturas em Química, Física, Ciências Biológica e Psicologia, bem como o bacharelado em Administração de Empresa. Em 2008, foram criados os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia de Minas e, no ano de 2009, os cursos de Enfermagem, Ciências Sociais, Letras - habilitação em Inglês e os bacharelados em Geografia e em Matemática Industrial. Em 2010, o curso de Ciências Biológicas abriu sua primeira turma do bacharelado.

O Câmpus Catalão oferece, desde 2007, quatro programas de mestrado nas áreas de Geografia e, desde 2011, mestrados nas áreas de Letras, Educação e Química. São ainda oferecidos cursos de qualificação e de capacitação, bem como cursos de pós-graduação *lato sensu*.

No Câmpus Jataí, em 2006, foram expandidas vagas nos cursos de Química (licenciatura) e criados os cursos de História (licenciatura) e Zootecnia (bacharelado). Em 2007, foram criados os cursos de Biomedicina e Psicologia e, em 2008, os cursos de Ciências da Computação e Enfermagem. Foram criados, em 2009, os cursos de Direito, Engenharia Florestal e Pedagogia (matutino). Em 2010, criaram-se os cursos de Educação Física (bacharelado) e Fisioterapia e, em 2012, o curso de Química (bacharelado).

Além dos cursos de graduação, o Câmpus Jataí oferece cinco programas de pós-graduação *stricto sensu* nas áreas de Agronomia, Geografia, Ciências Aplicadas a Saúde, Educação e Matemática e cinco cursos *lato sensu* em diferentes áreas.

Na Cidade de Goiás, em 1905, foi fundada a primeira Faculdade de Direito do estado, que deu origem à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás. Em 1989, foi assinado um convênio entre a prefeitura da cidade de Goiás e a UFG para que, em 1990, começasse a funcionar, na antiga capital do estado, uma Extensão da Faculdade de Direito. Em 2008, a Faculdade de Direito decide criar, na cidade de

Goiás, dentro do Projeto Reuni, o Curso de Serviço Social. Com a proposta da criação do curso de licenciatura em Filosofia, feita pela antiga Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, em 2009 o Câmpus Cidade de Goiás (CCG) passa a funcionar com três cursos de graduação: Direito (60 vagas) e Filosofia e Serviço Social (com uma oferta de 50 vagas cada um). Os três cursos têm funcionado no período noturno. Nos últimos três anos, o CCG aprovou a criação de três novos cursos de graduação: o curso de Administração, que começou suas aulas no primeiro semestre de 2013, o curso de bacharelado em Filosofia, para começar no segundo semestre, e o curso de licenciatura em Pedagogia da Terra, que deve começar no primeiro semestre de 2014. Os três cursos têm uma oferta de 50 vagas cada um e foram criados para funcionar no período matutino (Administração e Pedagogia da Terra) e no noturno (Filosofia). Assim, de 2010 ao primeiro semestre de 2014, o CCG dobra o número de estudantes matriculados e de professores efetivos, quintuplicando sua oferta de vagas. Vale destacar que o CCG foi sede da turma especial em Direito para Beneficiários da Reforma Agrária e Pequenos Agricultores, curso esse que foi criado no segundo semestre de 2007 por meio de convênio assinado entre a UFG e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Em 2013, o CCG criou, também, o curso de Especialização em Direitos Sociais do Campo, com 60 vagas, para começar no primeiro semestre do ano.

Um novo Estatuto da UFG foi implantado em 1997, procurando amenizar diversos problemas existentes à época e propiciando melhores condições estruturais para o processo de planejamento e avaliação das atividades da Universidade, que era um processo inadiável na época e necessário, se constituindo em uma exigência da sociedade e do processo de autonomia universitária. Nos câmpus do município de Goiânia, sede da universidade, foram estruturadas novas Unidades Acadêmicas que se intitularam como Institutos, Faculdades ou Escolas e que oferecem cursos que propiciam diversas formações.

As expansões que ocorreram no período de 2005 a 2012, durante os Governos Lula e Dilma, tiveram uma outra característica, quando, em Goiânia, foram criados novos cursos que se vincularam às Unidades Acadêmicas existentes. Nos câmpus dos municípios de Catalão, Goiás e Jataí, os novos cursos se instalaram com vinculação

diretamente às diretorias dos câmpus, até pela inexistência de Unidades Acadêmicas já estabelecidas. Além dos cursos de graduação, nos Câmpus de Catalão e de Jataí se encontram instalados cursos de mestrados. Já no Governo Dilma, a UFG foi autorizada a implantar dois novos câmpus: o de Aparecida de Goiânia e o da Cidade Ocidental.

Essa nova forma de expansão nos alerta para o fato de que uma universidade tem como sua gênese os cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, mesmo que eles estejam aglutinados em escolas, institutos, faculdades ou centros por área do conhecimento. Essa maneira de se construir uma universidade nos levou a considerar os cursos de graduação, mestrado e doutorado como a base ou o “alicerce” para a solução de diversos problemas existentes na UFG e já explicitados anteriormente.

4. As soluções encontradas para os problemas apresentados

A primeira solução encontrada para a atualização estatutária foi estruturar a UFG em regionais, instalando a Regional Goiânia (sede da Universidade), Regional Catalão, Regional Jataí, Regional Goiás e Regional Cidade Ocidental. O Conselho Universitário poderá criar novas regionais em caso de expansões futuras.

A estruturação de novas expansões nos câmpus dos municípios de Catalão, Goiás e Jataí e a “quebra” da rigidez estrutural que não permite a abertura de novos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* vinculados às Unidades Acadêmicas já estabelecidas levaram a Comissão a fazer a proposta de que possam existir, além das Unidades Acadêmicas, novos organismos acadêmicos que seriam chamados de Unidades Acadêmicas Especiais e abrigariam um ou mais cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*. Esse novo organismo acadêmico teria um funcionamento “similar” a uma Unidade Acadêmica e poderia ser considerado como um “embrião” para a constituição de uma futura Unidade Acadêmica, além de abrigar novos cursos de graduação que, por suas peculiaridades e características, não pudessem se instalar em uma Unidade Acadêmica existente.

Com relação à multidisciplinaridade, poderão ser criados comitês nas Pró-Reitorias ou Coordenações que assessorem as Diretorias das regionais para a gestão de atividades multidisciplinares e para a gerência de cursos, núcleos e laboratórios da Universidade que, por suas características multidisciplinares, não puderem se vincular, no entender da Câmara Superior Setorial correspondente, a nenhuma Unidade

Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial. Há, também a possibilidade da vinculação e instalação de Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão nas Unidades Acadêmicas, nas Unidades Acadêmicas Especiais, na unidade específica que desenvolverá a educação básica ou nos comitês instituídos nas Pró-Reitorias ou nas Coordenações que assessoram as diretorias das regionais da UFG.

Com relação às condições para se instalem novas Unidades Acadêmicas nos câmpus das diversas regionais, a Comissão entendeu que a UFG se encontra hoje em um nível já elevado de “pulverização” dessa estrutura acadêmica e resolveu por definir condições mais rigorosas para que se instalem novas Unidades Acadêmicas nos diversos câmpus da Universidade.

A criação de uma nova Unidade Acadêmica exigiria a existência de, pelo menos, uma das seguintes condições acadêmicas: a) a aglutinação de, pelo menos, quatro cursos de graduação de uma mesma área de conhecimento; b) a aglutinação de, pelo menos, três cursos de graduação e de um curso de mestrado; c) a aglutinação de, pelo menos, dois cursos de graduação e de dois cursos de mestrado; e d) a aglutinação de, pelo menos, dois cursos de graduação e de, pelo menos, um mestrado e um doutorado. Além disso, a criação de uma nova Unidade Acadêmica só ocorreria se estivessem viabilizadas as instalações físicas para o seu funcionamento e definidas as gratificações para os seus dirigentes.

O Centro de Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), local em que é oferecida a Educação Básica (EB) no âmbito da Universidade, será a unidade que desenvolverá a educação básica na UFG que, também, poderá criar cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

As Unidades Acadêmicas poderiam, ainda, estruturar formas de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas e denominando os seus componentes com o nome que melhor lhes convier (por exemplo, departamentos, setores, áreas etc.).

Cada curso de graduação instalaria um Núcleo Docente Estruturante (NDE), encarregado de acompanhamento, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

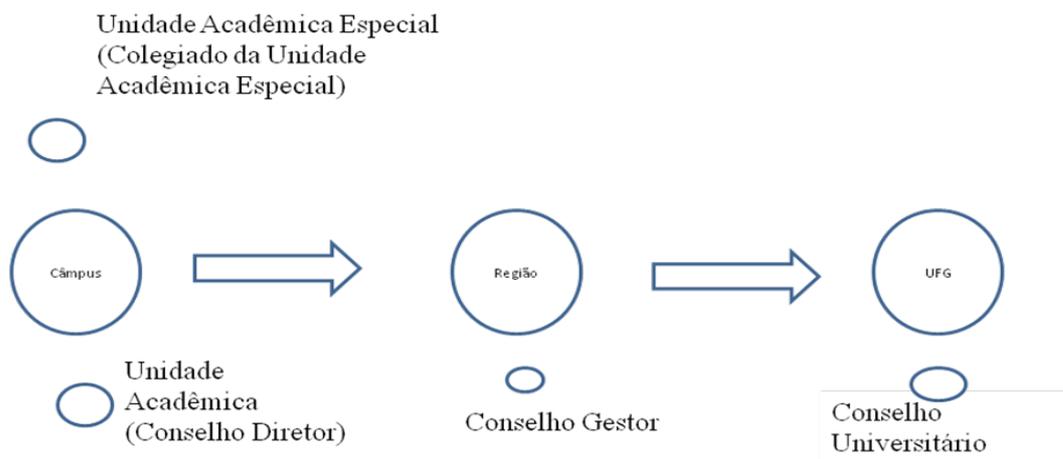
Tendo em vista a necessidade de reestruturar o CONSUNI e o CEPEC para incluir as representações das diversas regionais e o risco de “agigantamento” dessas instâncias se não for alterada a lógica do atual Estatuto, a Comissão considerou a

possibilidade de estruturar um novo conselho em cada regional – o Conselho Gestor – e uma nova instância de decisão para o CEPEC.

O novo Conselho Universitário seria definido a partir de representações dos Conselhos Gestores das diversas regionais. O novo CEPEC seria constituído por Câmaras Regionais de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura, que funcionariam em cada regional e seriam ainda instaladas as Câmaras Superiores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura, por representações oriundas das câmaras instaladas em cada regional. O Plenário do CEPEC seria constituído por representações das Câmaras Superiores.

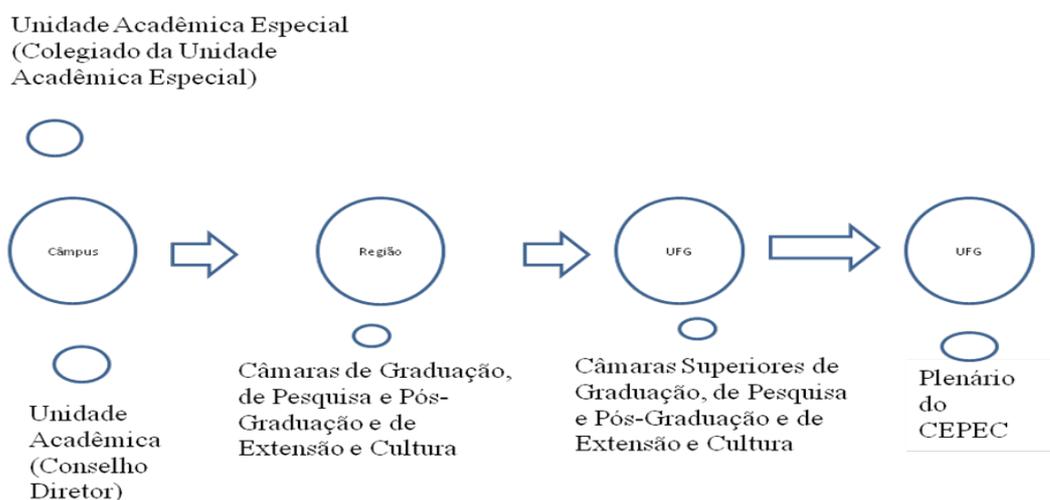
Devemos lembrar que, dessa forma, passariam a existir duas “linhas” principais de decisões na UFG. A primeira “linha” começaria na Unidade Acadêmica (Conselho Diretor) ou na Unidade Acadêmica Especial (Colegiado da Unidade Acadêmica Especial), passaria pelo Conselho Gestor da regional e terminaria no Conselho Universitário, o que poderíamos chamar de “linha do CONSUNI”. A segunda “linha” começaria na Unidade Acadêmica (Conselho Diretor) ou na Unidade Acadêmica Especial (Colegiado da Unidade Acadêmica Especial), passaria pelas Câmaras Regionais Setoriais e pelas Câmaras Superiores da Universidade e terminaria no Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, o que poderíamos chamar de “linha do CEPEC”. Essas linhas não são “paralelas” e se entrecruzam em diversos assuntos da vida universitária. Ressalta-se que diversos assuntos não necessitam, obrigatoriamente, percorrer todas as etapas de uma das “linhas” ou parte de uma e parte de outra. Ressalta-se, também, que essas duas “linhas” possuem os mesmos pontos de partida: os Conselhos Diretores ou os Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais.

A ilustração 1 mostra esquematicamente a “linha do CONSUNI”.



A essa “linha” pertenceriam os colegiados superiores em cada uma de suas instâncias e, por isso mesmo, poderiam discutir todos os assuntos de cada uma das instâncias. Entretanto, os assuntos *básicos* dessa “linha” são todos aqueles que não são diretamente associados ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, que estão diretamente associados à “linha do CEPEC”.

A ilustração 2 mostra esquematicamente a “linha do CEPEC”.



A essa “linha” pertencem os colegiados encarregados dos assuntos relacionados diretamente a graduação, pesquisa e pós-graduação, extensão e cultura. Nota-se que todos os assuntos da “base” teriam de passar por instâncias deliberativas dos câmpus e das regionais: Conselhos Diretores, Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais e/ou Câmaras Regionais Setoriais dos câmpus.

Como já afirmamos, há assuntos que devem percorrer só a “linha do CONSUNI” ou só a “linha do CEPEC”, e existem assuntos que fazem um caminho entrecruzando a “linha do CEPEC” com a “linha do CONSUNI” e vice-versa. No Anexo 9, apresentamos o Mapa das Atribuições dos Colegiados da UFG para que possamos visualizar as atribuições exclusivas de cada colegiado e aquelas atribuições que entrelaçam duas ou mais instâncias de decisão.

ESTATUTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

TÍTULO I
Da Universidade, seus Princípios e suas Finalidades

CAPÍTULO I
Da Personalidade e Autonomia

Art. 1º A Universidade Federal de Goiás, Instituição Pública Federal de Ensino Superior, também denominada pela sigla UFG, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, criada pela Lei Nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, é uma instituição pública federal de educação superior, laica, com sede em Goiânia, capital do estado de Goiás, composta de múltiplos câmpus, com estrutura administrativa multirregional.

Art. 2º A Universidade Federal de Goiás goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A organização e o funcionamento da Universidade reger-se-ão pelas normas do sistema federal de ensino, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e por normas complementares.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Art. 4º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a UFG respeitará os seguintes princípios:

- I – laicidade;
- I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – gratuidade do Ensino, cuja manutenção é responsabilidade da União;
- III – respeito à liberdade, à diversidade e ao pluralismo de ideias, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

V – defesa da qualidade de ensino, com orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;

VI – defesa da democratização da educação – no que concerne à qualidade, à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e condição para a permanência – e com a socialização de seus benefícios;

VII – defesa da democracia, estímulo à cultura, à arte e ao desenvolvimento científico, tecnológico, socioeconômico e político do País;

VIII – defesa da paz, dos direitos humanos e do meio ambiente; e

IX – diálogo e cooperação entre as regionais da UFG.

CAPÍTULO III **Das Finalidades**

Art. 5º A UFG tem por finalidade transmitir, sistematizar e produzir conhecimentos, ampliando e aprofundando a formação humana, profissional, crítica e reflexiva, para a solidariedade e para o compromisso social.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, a UFG:

I – promoverá, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

II – promoverá o ensino superior público com vistas à formação de cidadãos capacitados ao exercício do magistério e da investigação, bem como para os diferentes campos do trabalho e das atividades culturais, políticas e sociais;

III – manterá ampla e diversificada interação com a sociedade por meio da articulação entre os diversos setores da Universidade e outras instituições públicas e privadas;

IV – constituir-se-á em fator de valorização e de divulgação da cultura nacional, em suas diferentes manifestações;

V – cooperará com os poderes públicos, com universidades e com outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras; e

VI – desempenhará outras atividades na área de sua competência.

TÍTULO II

Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

Art. 7º A UFG estrutura-se da seguinte forma:

I – Administração Central da Universidade;

II – regionais da UFG e seus câmpus;

III – Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais

Art. 8º A Universidade desenvolverá a educação básica em unidade específica para esse fim, que também visará à produção de conhecimentos e o desenvolvimento de atividades de extensão.

§1º O Regimento da unidade especificada no *caput*, a ser aprovado pelo CONSUNI, além de estabelecer as finalidades, a estrutura e o funcionamento da unidade, definirá como ela será denominada.

§2º A unidade definida no *caput* terá como instância de supervisão a Pró-Reitoria de Graduação e poderá oferecer cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

§3º O Diretor da unidade definida no *caput* será membro do Conselho Gestor da Regional Goiânia e um dos coordenadores das etapas da educação básica, a ser escolhido por esse organismo acadêmico, e será membro da Câmara de Graduação da Regional Goiânia.

§4º No caso de a unidade definida no *caput* não oferecer nenhum curso de pós-graduação *stricto sensu*, o Coordenador de Pesquisa dessa unidade específica será membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional Goiânia.

§5º A unidade específica definida no *caput* possuirá uma comissão responsável pelas atividades de extensão, e seu presidente será membro da Câmara de Extensão e Cultura.

Art. 9º A Universidade poderá instituir, nas Pró-Reitorias ou nas Coordenações que assessoram as Diretorias das regionais, comitês para a gestão de atividades multidisciplinares que efetuem a gerência de cursos, núcleos e laboratórios da Universidade que, por suas características multidisciplinares não puderem se vincular, no entender da Câmara Superior Setorial correspondente, a nenhuma das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais.

§1º Uma Resolução do Conselho Universitário, além de definir como os comitês serão denominados, disciplinará sobre o seu funcionamento, bem como a forma de computação das horas de trabalho despendidas pelos professores e técnico-administrativos lotados nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Acadêmicas Especiais que atuarem nas atividades que forem geridas por esses comitês.

§2º Não haverá professores lotados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou nas Coordenações que assessoram a Diretoria da regional em função da criação dos comitês pra a gestão de atividades multidisciplinares.

Art. 10 A Universidade poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão, organismos de caráter exclusivamente acadêmico, que congregam professores, estudantes, técnico-administrativos em educação da universidade ou de outras instituições de educação superior, além de pessoas da sociedade, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, cultural, artístico, tecnológico, e de interação com a sociedade, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a aglutinação de pessoas que trabalham em assuntos comuns, específicos, com o objetivo de propiciar apoio institucional no desenvolvimento de suas atividades;

II – incentivar a interdisciplinaridade por meio da possibilidade de reunião de docentes ligados a várias instituições em torno de projetos comuns;

III – estimular a participação de estudantes em projetos de iniciação científica de caráter interdisciplinar;

IV – organizar as atividades de grupos de pessoas, permitindo um delineamento claro das principais linhas de trabalho consolidadas na universidade ou em outras instituições.

§1º Cada Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão terá um Coordenador Acadêmico, responsável pela coordenação das suas atividades.

§2º Um Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão deverá se vincular às Unidades Acadêmicas, às Unidades Acadêmicas Especiais, à unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG ou aos comitês definidos no artigo 9º.

§3º A proposta de criação de um Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão, apresentada ao Conselho Diretor de uma Unidade Acadêmica ou ao Colegiado da Unidade Acadêmica Especial ou às instâncias adequadas da unidade específica que

desenvolverá a educação básica na UFG e dos comitês estabelecidos no artigo 9º. deverá conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§4º Os Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

§5º Uma Resolução do Conselho Universitário estabelecerá o período de autorização para o funcionamento dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão e as condições para a renovação das autorizações.

Art. 11 A Universidade, preservada a sua autonomia e tendo em vista suas próprias necessidades ou as da sociedade, poderá criar outros organismos para desenvolver atividades de caráter cultural, científico, tecnológico e de prestação de serviços à sociedade, com finalidades específicas ou multidisciplinares.

Art. 12 Entidades externas à Universidade poderão a esta associar-se para fins didáticos, científicos, tecnológicos e culturais, preservada a autonomia da Universidade.

Art. 13 A UFG se estrutura em múltiplos câmpus, organizados administrativamente em regionais.

§1º Em sua estruturação multicâmpus, a Universidade desenvolverá suas atividades de forma a propiciar integração e cooperação entre as regionais e os câmpus.

§2º Considera-se uma regional o espaço administrativo localizado em uma região do estado de Goiás, com estrutura acadêmico-administrativa, onde são desenvolvidas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

§3º A UFG poderá instalar câmpus que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa ou extensão sem, necessariamente, ofertar curso de graduação ou de pós-graduação.

§4º Os câmpus especificados no parágrafo anterior serão dirigidos por Coordenadores de Câmpus, escolhidos pelo Reitor, no caso da Regional Goiânia, e pelo Diretor da regional, no caso das outras regionais, e serão membros do Conselho Gestor da regional

§5º A UFG conta com as seguintes regionais:

I – Regional Goiânia, com sede em Goiânia;

II – Regional Catalão, com sede em Catalão;

III – Regional Jataí, com sede em Jataí;

IV – Regional Goiás, com sede em Goiás;

V – Regional Cidade Ocidental, com sede em Cidade Ocidental.

§6º A Universidade poderá criar outras regionais, por decisão do Conselho Universitário.

§7º O Conselho Universitário, por meio de resolução, estabelecerá os câmpus vinculados a cada regional.

§8º A sede da UFG, instalada na Regional Goiânia, abrigará sua administração central, que também administrará a Regional Goiânia.

§9º A distribuição dos recursos financeiros da Universidade entre as suas regionais ocorrerá por normas estabelecidas por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 14 A UFG poderá, por decisão do Conselho Universitário, instalar câmpus em outros estados ou no Distrito Federal, vinculando-os a uma estrutura administrativa existente em uma das regionais.

CAPÍTULO I

Da Administração Central da Universidade

Art. 15 Constituirão a Administração Central da UFG:

I – Assembleia Universitária, de caráter não deliberativo;

II – Conselho de Integração Universidade-Sociedade, de caráter não deliberativo;

III – Conselho Universitário;

IV – Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

V – Conselho de Curadores;

VI – Reitoria.

SEÇÃO I

Da Assembleia Universitária e do Conselho de Integração Universidade-Sociedade

Art. 16 A Assembleia Universitária é a congregação da comunidade universitária, constituída pelos professores, estudantes e técnico-administrativos em educação da Universidade.

Parágrafo Único. A Assembleia Universitária será convocada pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

Art. 17 A Assembleia Universitária será presidida pelo Reitor e será convocada

com as seguintes finalidades não deliberativas:

I – conhecer, por exposição do Reitor, as principais ocorrências da vida universitária e o plano anual de suas atividades;

II – assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito.

Art. 18 O Conselho de Integração Universidade-Sociedade é um fórum não deliberativo da Administração Central da Universidade e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com vários setores da sociedade.

Parágrafo Único. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na Regional Goiânia, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário, podendo essa reunião ser convocada para uma das outras regionais.

Art. 19 O Conselho de Integração Universidade-Sociedade será presidido pelo Reitor e será convocado com as seguintes finalidades não deliberativas:

I – conhecer o plano de gestão da Universidade, suas políticas, estratégias gerenciais, projetos e programas;

II – discutir a política científica, cultural, artística e tecnológica da Universidade;

III – examinar as demandas existentes na Sociedade, propondo novos empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidas com diversos setores do poder público e da sociedade civil.

Art. 20 O Conselho de Integração Universidade-Sociedade terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como seu Presidente;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – 3 (três) representantes de cada um dos Conselhos: Universitário; Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura; e de Curadores;

IV – os Diretores das Regionais Catalão, Goiás, Jataí, Cidade Ocidental e de outras regionais que a UFG venha a estabelecer;

V – 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

VI – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa Estadual;

VII – 1 (um) representante da Prefeitura de cada município em que a Universidade possui câmpus;

VIII – 1 (um) representante da Câmara de Vereadores de cada município em que

a Universidade possui câmpus;

IX – 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

X – 1 (um) representante da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás;

XI – 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;

XII – 2 (dois) representantes de entidades empresariais;

XIII – de representantes de organizações governamentais e não-governamentais ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, em um quantitativo a ser estabelecido pelo CONSUNI;

XIV – 1 (um) representante do Sindicato dos Docentes da UFG;

XV – 1 (um) representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação da UFG;

XVI – 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes da UFG;

XVII – 1 (um) representante dos aposentados da Universidade Federal de Goiás;

e

XVIII – 1 (um) representante dos ex-alunos da Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo Único. As representações previstas nos incisos XI, XII e XIII, serão definidas por resolução do Conselho Universitário, podendo ser revistas a cada dois anos.

SEÇÃO II

Do Conselho Universitário

Art. 21 O Conselho Universitário – CONSUNI – é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade e terá por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores;

III – aprovar, na forma da lei, modificações ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores, especialmente convocada para esse fim;

IV – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, ou equivalente, que será elaborado segundo normas estabelecidas em legislação ou definidas pelo Conselho Universitário;

V – aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado pelo Reitor ao Conselho Universitário nos primeiros 90 (noventa) dias de seu mandato;

VI – aprovar os Regimentos dos Órgãos Suplementares da Universidade;

VII – aprovar o Regimento da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG;

VIII – estabelecer as normas de funcionamento dos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares vinculados às Pró-Reitorias ou às Coordenações que assessoram a Diretoria das regionais;

IX – estabelecer o período da autorização para o funcionamento dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão e das condições para a renovação das autorizações.

X – aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em sessão conjunta com os Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores;

XI – estabelecer as normas para a distribuição dos recursos financeiros da Universidade entre as suas regionais.

XII – aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos administrativos da Universidade;

XIII – aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos Órgãos Suplementares da Universidade;

XIV – aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna das regionais da UFG;

XV – aprovar a vinculação administrativa dos Órgãos Administrativos e Suplementares da Universidade;

XVI – estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão;

XVII – aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes e dos técnico-administrativos em educação da Universidade;

XVIII – autorizar a alienação e a oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à UFG;

XIX – promover o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XX – propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim;

XXI – atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar, justificadamente, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade;

XXII – apreciar os estudos relativos à política educacional da Universidade, realizados pelo CEPEC;

XXIII – aprovar a criação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou de Unidades Acadêmicas Especiais;

XXIV – aprovar normas disciplinadoras referentes a ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, elaboradas pelo CEPEC;

XXV – aprovar propostas de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação;

XXVI – aprovar propostas de criação ou de desativação de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidos os Conselhos Gestores das regionais e demais setores envolvidos;

XXVII – aprovar os convênios e contratos a serem executados no âmbito da UFG com instituições de direito público ou de direito privado, que tenham a aprovação, pelo CONSUNI, prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais julgarem estratégicos ou que tenham ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação pelo CONSUNI;

XXVIII – aprovar, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto.

Art. 22 O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como Presidente, com direito apenas a voto de qualidade;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – os Diretores das Regionais Catalão, Goiás, Jataí e Cidade Ocidental e de outras regionais que a UFG venha a estabelecer;

IV – 30 (trinta) representantes dos Conselhos Gestores das regionais da UFG

escolhidos entre os Diretores de Unidades Acadêmicas, Chefes das Unidades Acadêmicas Especiais, ou dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG, conforme normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

V – 1 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares da Universidade, eleito por seus pares;

VI – 1 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Administrativos da Universidade, eleito por seus pares;

VII – 1 (um) representante do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, que não pertença à UFG, escolhido entre os seus membros;

VIII – 9 (nove) representantes dos docentes que compõem o quadro efetivo da UFG, eleitos por seus pares;

IX – 9 (nove) representantes dos técnico-administrativos em educação que compõem o quadro efetivo da UFG, eleitos por seus pares;

X – 9 (nove) representantes estudantis, eleitos por seus pares.

§1º Os representantes previstos nos incisos IV, V e VI serão escolhidos pelos Conselhos Gestores ou em reunião dos Diretores de Órgãos Suplementares ou Administrativos, conforme o caso, para um mandato de 2 (dois) anos.

§2º As representações previstas no parágrafo anterior serão efetivadas de modo a promover um rodízio entre os dirigentes das Unidades Acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais ou dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG, dentro de uma mesma área do conhecimento e, no caso dos dirigentes de Órgãos, também um rodízio entre eles, permitindo, em todos os casos, uma recondução.

§3º O rodízio entre os dirigentes das Unidades Acadêmicas ou das Unidades Acadêmicas Especiais somente será necessário se, em uma determinada grande área do conhecimento, o quantitativo de dirigentes for maior do que o número de representantes correspondente a essa grande área.

§4º O dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG participará da escolha prevista no inciso IV como dirigente pertencente à grande área de Ciências Humanas.

§5º Os quantitativos das representações dos professores, dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes oriundos das regionais da UFG serão obtidos utilizando-se as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

§6º Terão assento nas reuniões do CONSUNI, com direito a voz, um representante do Sindicato dos Docentes da UFG, um representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação da UFG e um representante do Diretório Central dos Estudantes.

§7º O CONSUNI dará direito a voz aos Diretores de Unidades Acadêmicas, Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais, ou dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG, que dele não façam parte, sempre que solicitado.

§8º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§9º O Conselho Universitário poderá dar direito a voz a qualquer outro membro da gestão das regionais da UFG, além de membros da comunidade universitária e da sociedade.

Art. 23 O Conselho Universitário poderá instituir Comissões de Trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, serão de caráter permanente ou temporário.

No Anexo 2, encontra-se um quadro que mostra o percentual de professores membros do CONSUNI. Esse percentual tem que ser de, no mínimo, 70%.

No Anexo 3, encontram-se as normas sobre eleições, representações e substituições, que serão matérias presentes na proposta de Regimento Geral da UFG que a Comissão está analisando.

SEÇÃO III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura

Art. 24 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC – é o órgão de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade e se

estruturará em três instâncias de deliberação: o Plenário, as Câmaras Superiores Setoriais e as Câmaras Regionais Setoriais.

§1º Serão as seguintes as Câmaras Superiores Setoriais:

I – Câmara Superior de Graduação;

II – Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Câmara Superior de Extensão e Cultura.

§2º Serão as seguintes as Câmaras Regionais Setoriais:

I – Câmara Regional de Graduação;

II – Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Câmara Regional de Extensão e Cultura.

§3º As regionais da UFG, por decisão de seus Conselhos Gestores, tendo em vista as dimensões dos campi existentes, poderão deixar de instalar uma ou mais câmaras e, nesse caso, as atribuições das câmaras serão assumidas pelos Conselhos Gestores das regionais da UFG.

§4º As Câmaras Setoriais, tanto as superiores quanto as regionais, poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

§5º As Câmaras Superiores Setoriais constituir-se-ão em instâncias de recursos das decisões das Câmaras Regionais Setoriais, e o Plenário do CEPEC constituir-se-á em instância de recurso às decisões das Câmaras Superiores Setoriais.

§6º O Plenário do CEPEC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§7º As atribuições das Câmaras Superiores Setoriais e das Câmaras Regionais Setoriais serão estabelecidas no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 25 As composições e a forma de funcionamento das Câmaras Regionais Setoriais serão estabelecidas por Resolução do Conselho Universitário.

No Anexo 4, encontram-se as composições das Câmaras Regionais Setoriais para fazer parte de uma Resolução do CONSUNI.

Art. 26 Os Pró-Reitores da Universidade poderão participar, com direito a voz e a voto, das Câmaras Regionais Setoriais da UFG.

Parágrafo Único. Quando presente, o Pró-Reitor que corresponde à Câmara Setorial presidirá a reunião.

Art. 27 Farão parte da Câmara Superior de Graduação os seguintes membros:

I – o Pró-Reitor de Graduação como seu presidente;

II – o Pró-Reitor Adjunto de Graduação;

III – os Coordenadores de Graduação das Regionais Catalão, Goiás, Jataí, Cidade Ocidental e de outras regionais que a UFG venha a estabelecer;

IV – 30 (trinta) representantes dos coordenadores dos cursos de graduação das Câmaras Regionais de Graduação, conforme normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

V – até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;

VI – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

VII – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

VIII – representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

§1º Um dos coordenadores das etapas da educação básica, a ser escolhido pela unidade que desenvolverá a educação básica na UFG, participará da escolha prevista no inciso IV como pertencente à grande área de Ciências Humanas.

§2º Em casos de faltas e impedimentos do Pró-Reitor Adjunto de Graduação ou dos Coordenadores de Graduação das Regionais Catalão, Goiás, Jataí, Cidade Ocidental e de outras regionais que a UFG venha a estabelecer, as substituições serão efetivadas pelos membros das Câmaras Regionais de Graduação que foram eleitos para substituir o presidente no caso de suas faltas e impedimentos.

§3º Os representantes previstos no inciso IV serão escolhidos por essas câmaras em reunião em que esse item deve, obrigatoriamente, fazer parte da pauta da reunião, e essas escolhas, para um mandato de um ano, serão efetivadas de modo a promover um

rodízio entre os coordenadores de graduação, dentro de uma mesma área do conhecimento, permitida uma recondução.

Art. 28 Farão parte da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação os seguintes membros:

I – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação como seu presidente;

II – o Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – os Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais Catalão, Goiás, Jataí, Cidade Ocidental e de outras regionais que a UFG venha a estabelecer;

IV – 30 (trinta) representantes dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou coordenadores de pesquisa das Unidades Acadêmicas ou das Unidades Acadêmicas Especiais que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*, conforme normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

V – até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;

VI – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 31 a 36;

VII – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 31 a 36.

VIII – representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 31 a 36.

§1º Os coordenadores de pós-graduação *stricto sensu* da unidade específica que oferecerá a educação básica na UFG participarão da escolha prevista no inciso IV como pertencente à grande área de Ciências Humanas.

§2º Em casos de faltas e impedimentos do Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação ou dos Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais Catalão, Goiás, Jataí e de outras regionais que a UFG venha a estabelecer, as substituições serão efetivadas pelos membros das Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação que foram eleitos para substituir o presidente no caso de suas faltas e

impedimentos.

§3º Os representantes previstos no inciso IV, serão escolhidos por essas câmaras em reunião em que esse item deve, obrigatoriamente, fazer parte da pauta da reunião, e essas escolhas, para um mandato de um ano, serão efetivadas de modo a promover um rodízio entre os coordenadores, dentro de uma mesma área do conhecimento, permitida uma recondução.

Art. 29 Farão parte da Câmara Superior de Extensão e Cultura os seguintes membros:

I – o Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como seu presidente;

II – o Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura;

III – os Coordenadores de Extensão e Cultura das Regionais Catalão, Goiás, Jataí, Cidade Ocidental e de outras regionais que a UFG venha a estabelecer;

IV – 30 (trinta) representantes dos presidentes das comissões relacionadas às atividades de extensão, criadas nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Acadêmicas Especiais, conforme normas estabelecidas nos artigos 32 a 38;

V – até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;

VI – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 31 a 36;

VII – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

VIII – representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

§1º O presidente da comissão responsável pelas atividades de extensão da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG participará da escolha prevista no inciso IV como pertencente à grande área de Ciências Humanas.

§2º Em casos de faltas e impedimentos do Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura ou dos Coordenadores de Extensão e Cultura das Regionais Catalão, Goiás,

Jataí e de outras regionais que a UFG venha a estabelecer, as substituições serão efetivadas pelos membros das Câmaras Regionais de Extensão e Cultura que foram eleitos para substituir o presidente no caso de suas faltas e impedimentos.

§3º Os representantes previstos no inciso IV, serão escolhidos por essas câmaras em reunião em que esse item deve, obrigatoriamente, fazer parte da pauta da reunião, e essas escolhas, para um mandato de um ano, serão efetivadas de modo a promover um rodízio entre os coordenadores de graduação, dentro de uma mesma área do conhecimento, permitida uma recondução.

Art. 30 Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, compete:

I – elaborar seu regimento;

II – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III – estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes, para os casos não previstos em legislação específica;

IV – estabelecer normas de afastamento dos técnico-administrativos em educação, para pós-graduação, ouvida a área especializada de recursos humanos da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos;

V – elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas;

VI – disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário, de que trata a legislação brasileira;

VII – aprovar os regulamentos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, contendo o processo de avaliação dos alunos por disciplina, na forma estabelecida pela legislação brasileira;

VIII – estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e à

revalidação de estudos, conforme o caso;

IX – exercer outras competências previstas no Estatuto e no Regimento Geral, sem prejuízo de matérias relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura.

X – deliberar sobre o Regimento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG;

XI – realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do CONSUNI;

XII – elaborar, ouvida a área de desenvolvimento de recursos humanos da UFG, normas que disciplinam o ingresso, o regime de trabalho, a progressão funcional, a avaliação e a qualificação dos docentes, a serem submetidas ao CONSUNI;

XIII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua deliberação ao CONSUNI, para decisão final;

XIV – emitir parecer sobre convênios e contratos a serem executados no âmbito da UFG com instituições de direito público ou de direito privado – cujos objetivos se relacionam diretamente com o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura – que tenham essa aprovação prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais julgarem estratégicos ou que tenham ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação pelo CEPEC;

XV – deliberar sobre propostas relacionadas à extensão e à cultura, encaminhadas pela Câmara Superior de Extensão e Cultura.

Art. 31 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como seu Presidente, com direito apenas a voto de qualidade;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – representantes das Câmaras Superiores, dentre os membros previstos nos incisos II, III e IV de cada uma dessas câmaras, em número de 30 (trinta), indicados pelos Conselhos Gestores das regionais da UFG, distribuídos entre as regionais conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

IV – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

V – representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus

pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

VI – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

No Anexo 5, encontra-se um quadro que mostra o percentual de professores membros do CEPEC. Esse percentual tem que ser de, no mínimo, 70%.

Parágrafo Único. Cada um dos Conselhos Gestores das regionais da UFG, quando da indicação dos representantes para as três Câmaras Superiores, indicará os representantes especificados nos inciso III, distribuindo-os da forma mais uniforme possível entre as áreas do conhecimento e câmaras.

No Anexo 6, encontram-se as competências das Câmaras Superiores Setoriais e das Câmaras Regionais Setoriais para fazer parte do Regimento do CEPEC.

SEÇÃO IV **Do Conselho de Curadores**

Art. 32 O Conselho de Curadores será o órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, podendo se estruturar em câmaras, cujas composições e competências serão definidas em seu Regimento.

Art. 33 Serão atribuições do Conselho de Curadores:

- I – elaborar seu Regimento;
- II – exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade;
- III – aprovar a prestação de contas da Universidade, relativa a cada exercício financeiro;
- IV – pronunciar-se sobre a criação de fundos especiais;
- V – exercer demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade, ou estabelecidas por deliberação específica do Conselho Universitário.

Art. 34 Integram o Conselho de Curadores:

- I – o Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- II – 1 (um) representante de cada Conselho Gestor das regionais da UFG, indicado por esse Conselho;
- III – 1 (um) representante da categoria dos docentes, membro do Conselho Universitário, escolhido por esse Conselho;
- IV – 1 (um) representante da categoria dos técnico-administrativos em educação, membro do Conselho Universitário, escolhido por esse Conselho;
- V – 1 (um) representante da categoria dos estudantes, membro do Conselho Universitário, escolhido por esse Conselho;
- VI – 1 (um) representante das entidades empresariais sediadas em Goiânia, por elas indicadas; e
- VII – 1 (um) representante das classes trabalhadoras, indicado por associações ou sindicatos de classe sediados em Goiânia.

Parágrafo Único. Para garantir a proporcionalidade entre professores, técnico-administrativos em educação e estudantes de que trata a legislação para a representação docente nos assentos dos conselhos da Universidade, a representação prevista no inciso III poderá ser aumentada, quando necessário for, até que se atinja o mínimo previsto na legislação.

Art. 35 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos, dentre seus membros, em reunião presidida pelo Reitor, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO V

Das Representações das Regionais da UFG no Conselho Universitário e nas Câmaras Superiores Setoriais do CEPEC

Art. 36 O quantitativo dos representantes de cada uma das regionais da UFG para o Conselho Universitário e para as Câmaras Superiores Setoriais do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura considerará, no seu cálculo, o número de cursos de graduação, de mestrado e de doutorado existentes em cada regional da UFG, separando-os pelas seguintes grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Engenharias; Ciências Biológicas; Ciências Agrárias; Ciências da Saúde; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; e Linguística, Letras e Artes.

§1º Para efeito da vinculação dos cursos às grandes áreas do conhecimento, cada Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, por meio do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, definirá uma grande área do conhecimento à qual todos os seus cursos se vincularão.

§2º A unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG será considerada como pertencente à grande área de Ciências Humanas.

§3º No caso dos programas de pós-graduação multidisciplinares, serão consideradas as grandes áreas do conhecimento a que eles mais se aproximarem, sendo a área de conhecimento à qual se vincularão decidida em reunião das Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 37 Levando-se em conta que são 30 (trinta) os representantes dos dirigentes das Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais ou unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG das regionais da UFG no Conselho Universitário, esse total será distribuído entre as regionais, proporcionalmente ao quantitativo de cursos de cada regional.

§1º No âmbito de cada regional, os representantes serão também separados pelas oito grandes áreas do conhecimento e serão escolhidos proporcionalmente ao quantitativo de cursos ofertados na regional, nessas mesmas grandes áreas.

§2º O Conselho Gestor da regional da UFG poderá estabelecer outro critério diferente do previsto no parágrafo anterior, para efetivar a distribuição dos seus representantes no Conselho Universitário, pelas grandes áreas do conhecimento.

Art. 38 A obtenção dos quantitativos dos representantes de cada uma das Câmaras Regionais para as Câmaras Superiores Setoriais da Universidade obedecerá à mesma sistemática da escolha dos quantitativos para a escolha das representações para o Conselho Universitário, especificada no *caput* do art. 37.

§1º No âmbito de cada regional, os representantes serão também separados pelas oito grandes áreas do conhecimento e serão escolhidos proporcionalmente ao quantitativo de cursos ofertados na regional, nessas mesmas grandes áreas.

§2º O Conselho Gestor da regional da UFG poderá estabelecer outro critério diferente do previsto no parágrafo anterior, para efetivar a distribuição dos seus representantes nas Câmaras Superiores Setoriais da Universidade, pelas grandes áreas do conhecimento.

Art. 39 A obtenção dos quantitativos das representações dos professores, dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes, oriundos de cada regional da UFG, no Conselho Universitário e nas Câmaras Superiores Setoriais do CEPEC, obedecerá à mesma sistemática estabelecida para a escolha das representações para o Conselho Universitário, como especificado no art. 31, em que se considera o quantitativo de cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, e as grandes áreas do conhecimento.

Parágrafo Único. Em cada regional da UFG, as representações previstas no *caput* deste artigo não se distribuirão, necessariamente, pelas grandes áreas do conhecimento.

Art. 40 Em cada regional da UFG, havendo a necessidade de desempate no quantitativo de representantes nas grandes áreas do conhecimento, será considerado o número de vagas oferecidas, no processo seletivo, pelas grandes áreas.

Parágrafo Único. O desempate será favorável àquela grande área que oferecer o maior quantitativo de vagas no processo seletivo da Universidade.

Art. 41 A relação de cursos e o quantitativo de representantes de cada regional da UFG, bem como os arredondamentos necessários para a obtenção do quantitativo de representantes em cada caso previsto anteriormente serão estabelecidos em resolução do Conselho Universitário e revistos a cada 2 (dois) anos, quando serão realizados os ajustes nos quantitativos das representações, ficando garantida a participação daquele membro que, porventura, tenha que ser diminuído, em uma determinada regional da UFG, até o término da condição que motivou a sua presença como representante.

No Anexo 7, encontra-se uma simulação que concretiza a metodologia para a escolha das representações.

SEÇÃO VI

Da Reitoria

Art. 42 A Reitoria, órgão executivo central que administrará, coordenará, fiscalizará e superintenderá todas as atividades universitárias, será exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete, Coordenadorias, Assessorias Especiais e Órgãos Suplementares e

Administrativos da Universidade.

§1º As atribuições do Reitor serão aquelas estabelecidas em Lei e no Regimento Geral da Universidade.

§2º Os Órgãos Administrativos da Universidade, bem como suas vinculações e competências, serão definidos em Resolução do Conselho Universitário e deverão possuir, quando necessário, sucursais nas regionais da UFG.

§3º Os Órgãos Administrativos da Universidade terão Conselhos Consultivos Internos, cujas composições e competências serão fixadas no Regimento Geral da Universidade.

§4º As atribuições das Coordenadorias e Assessorias Especiais serão estabelecidas pelo Reitor da UFG.

§5º Em casos de faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§6º Em casos de faltas e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida, na ordem, pelo titular das Pró-Reitorias estabelecidas no art. 47.

Art. 43 Os Órgãos Suplementares – com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras – fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Parágrafo Único. Os Órgãos Suplementares instalados na Regional Goiânia apoiarão as atividades acadêmicas desenvolvidas em todas as regionais da UFG.

Art. 44 Os Órgãos Suplementares serão geridos por seus Diretores, que responderão administrativamente por eles.

Parágrafo Único. Os Diretores serão designados pelo Reitor, quando o órgão se instalar na Regional Goiânia, e pelos Diretores das outras regionais da UFG, quando se instalar em um de seus câmpus.

Art. 45 Os Órgãos Suplementares possuirão Conselhos Deliberativos ou Consultivos, conforme definido nos seus regimentos internos.

Art. 46 A relação dos Órgãos Suplementares será estabelecida por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 47 As Pró-Reitorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são as seguintes:

I – Pró-Reitoria de Graduação;

II – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV – Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

V – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos;

VI – Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária.

§1º O Conselho Universitário poderá alterar a estrutura de Pró-Reitorias da Universidade.

§2º Os Pró-Reitores serão escolhidos e nomeados pelo Reitor.

§3º Cada Pró-Reitor terá um Pró-Reitor Adjunto que o substituirá em suas faltas e impedimentos, além de assessorá-lo em suas atividades e presidir as Câmaras Regionais de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura, no caso dos Pró-Reitores Adjuntos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, respectivamente.

§4º Os Pró-Reitores Adjuntos serão escolhidos pelos Pró-Reitores e nomeados pelo Reitor.

§5º O desligamento de um Pró-Reitor poderá ser proposto pelo Conselho Universitário, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, nos casos em que o referido Pró-Reitor não estiver se desincumbindo satisfatoriamente de suas tarefas e atribuições.

§6º Os Pró-Reitores promoverão reuniões mensais com os dirigentes dos organismos a eles vinculados para a discussão de assuntos específicos relacionados à gestão acadêmica e administrativa da Universidade.

Art. 48 O Reitor poderá opor veto às deliberações dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores, justificando-o, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Universitário, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§1º Na reunião do Conselho Universitário para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou do Conselho de Curadores, com direito a voz.

§2º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de contas.

Art. 49 Ao Vice-Reitor, nomeado na forma da lei, competirá exercer as

atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

Art. 50 O Reitor poderá baixar atos de delegação aos Pró-Reitores da Universidade.

CAPÍTULO II

Das Regionais da UFG e seus Câmpus

Art. 51 Constituirão as regionais da UFG:

- I – Conselhos Gestores das regionais;
- II – Câmaras Regionais Setoriais;
- III – Diretoria da regional.

SEÇÃO I

Dos Conselhos Gestores das Regionais

Art. 52 O Conselho Gestor da regional da UFG é o organismo máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da regional e terá por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da regional da UFG e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas legislações oriundas dos conselhos da Universidade;

II – elaborar o orçamento da regional da UFG em consonância com o da Universidade;

III – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão vinculados às Pró-Reitorias da Universidade, no caso da Regional Goiânia, e às Coordenações, no caso das outras regionais;

IV – estabelecer modelo para a alocação de recursos financeiros entre as Unidades Acadêmicas e as Unidades Acadêmicas Especiais estabelecidas nos câmpus da regional da UFG;

V – criar comissões de trabalho necessárias à realização de suas atribuições e

competências;

VI – atuar como instância máxima de recurso no âmbito dos câmpus da regional da UFG, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse dos câmpus da regional da UFG;

VII – no caso do Conselho Gestor de uma regional que não seja a Regional Goiânia, promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da referida regional, que serão também o Diretor e o Vice-Diretor do câmpus que abriga a sede da regional;

VIII – no caso do Conselho Gestor de uma regional que não seja a Regional Goiânia, aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da regional que deverá ser apresentado pelo Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias após sua posse;

IX – no caso do Conselho Gestor de uma regional que não seja a Regional Goiânia, deliberar sobre a criação de Órgãos Suplementares às atividades dos câmpus da regional.

X – aprovar as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, encaminhando a decisão à PRPPG;

XI – aprovar a criação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou de Unidades Acadêmicas Especiais das regionais, encaminhando suas deliberações à consideração final do **Conselho Universitário**;

XII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão à **PROGRAD**;

XIII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua deliberação ao **CEPEC** e, depois, ao **CONSUNI** para decisão final;

XIV – aprovar a proposta de criação ou de desativação de cursos de graduação, ouvidos os setores envolvidos, encaminhando suas deliberações à consideração do **Conselho Universitário**;

XV – aprovar propostas de criação ou de desativação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidas as Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação, encaminhando-as à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação** e ao **Conselho**

Universitário para deliberação final;

XVI – aprovar as propostas de criação de nova turma de cursos de pós-graduação *lato sensu*, com mudança no regulamento específico no âmbito da regional da UFG;

XVII – deliberar sobre a criação de Órgãos Complementares no âmbito das Unidades Acadêmicas;

XVIII – aprovar os convênios e contratos a serem executados no âmbito dos câmpus da regional da UFG com instituições de direito público ou privado, que tenham essa aprovação prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais julgarem estratégicos ou que tenham ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação por esse conselho;

XIX – propor diretrizes relativas ao planejamento, à organização e ao controle dos Órgãos Administrativos da regional;

XX – aprovar a criação, extinção ou agregação de órgãos administrativos da regional;

XXI – propor diretrizes para aprimorar a aplicação da legislação pertinente à carreira do técnico-administrativo;

XXII – propor diretrizes para o aprimoramento dos servidores lotados nas Unidades e Órgãos da regional;

XXIII – deliberar sobre a aceitação de legados, doações ou heranças;

XXIV – deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais;

XXV – propor, ao **Conselho Universitário**, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho Gestor da regional da UFG constituirá Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos relacionados aos Órgãos Administrativos da regional.

Art. 53 Integram o Conselho Gestor das regionais da UFG:

I – o Vice-Reitor, como Presidente, com direito apenas a voto de qualidade, no caso da Regional Goiânia, ou o Diretor da Regional, como Presidente, com direito apenas a voto de qualidade, no caso das regionais que não sejam a Regional Goiânia;

II – o Vice-Diretor da regional, que não seja a de Goiânia, e os Coordenadores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura da regional que não seja a Regional Goiânia, bem como outras coordenações que forem criadas,

aprovadas pelo Conselho Universitário e que venham formar um paralelismo com as Pró-Reitorias da UFG.

III – os Pró-Reitores Adjuntos, no caso da Regional Goiânia;

IV – os Diretores das Unidades Acadêmicas;

V – os Chefes das Unidades Acadêmicas Especiais;

VI – o dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG;

VII – um representante dos Órgãos Suplementares da Universidade, instalados na Regional Goiânia, no caso do Conselho Gestor dessa regional;

VIII – um representante dos Órgãos Suplementares da regional, no caso de essa regional não ser a Regional Goiânia;

IX - um representante dos Órgãos Administrativos da Universidade, instalados na Regional Goiânia, no caso do Conselho Gestor dessa regional;

X – um representante dos Órgãos Administrativos da regional, no caso de essa regional não ser a Regional Goiânia;

XI – representantes dos docentes lotados na regional da UFG, eleitos por seus pares, em número nunca inferior à representação definida nos incisos XIII e XIV e igual ao necessário para atender à condição de que o Conselho precisa ter, no mínimo, 70% de pessoas que sejam professores da UFG;

XII – representantes dos técnico-administrativos em educação lotados na regional da UFG, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I ao VII; e

XIII – representantes estudantis matriculados na regional da UFG, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I ao VII.

§1º O Conselho Gestor da regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Vice-Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros, no caso da Regional Goiânia, e pelo Diretor no caso das outras regionais.

§2º O Reitor e os Pró-Reitores poderão participar, com direito a voz e a voto, do Conselho Gestor da regional, e, quando presente, o Reitor presidirá a reunião.

§3º Terão assento nas reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, um

representante do Sindicato dos Docentes da UFG, um representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação da UFG e um representante do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 54 O Conselho Gestor da regional da UFG poderá instituir Comissões de Trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, serão de caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO II

Das Câmaras Regionais Setoriais

Art. 55 As Câmaras Regionais Setoriais serão organismos de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas e de interação com a sociedade no âmbito da regional.

Art. 56 As Câmaras Regionais Setoriais serão aquelas estabelecidas no art. 24.

Art. 57 As Câmaras Regionais Setoriais se estabelecerão conforme as determinações contidas no art. 24 e no art. 25.

SEÇÃO III

Das Diretorias das Regionais

Art. 58 A Diretoria das regionais que não sejam a Regional Goiânia, órgão executivo central que administrará, coordenará, fiscalizará e superintenderá todas as atividades universitárias, será exercida pelos Diretores das regionais, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelas Coordenações, Secretaria de Gabinete, Assessorias e Órgãos Suplementares e Administrativos das regionais.

§1º A Regional Goiânia, sede da UFG, será dirigida pela Reitoria da Universidade.

§2º Os Diretores das regionais da UFG serão também os dirigentes dos câmpus que fazem parte das regionais.

§3º As atribuições dos Diretores das regionais que não sejam a Regional Goiânia serão aquelas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

§4º Os Órgãos Suplementares e os Órgãos Administrativos das regionais que não sejam a Regional Goiânia, bem como suas vinculações e competências serão definidos em Resolução dos Conselhos Gestores das regionais.

§5º Os Órgãos Administrativos das regionais que não sejam a Regional Goiânia terão Conselhos Consultivos Internos, cujas composições e competências serão fixadas no Regimento Geral da Universidade.

§6º Em casos de faltas e impedimentos dos Diretores das regionais que não sejam a Regional Goiânia, a Diretoria será exercida pelo Vice-Diretor.

§7º Em casos de faltas e impedimentos dos Diretores das regionais que não sejam a Regional Goiânia e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida, na ordem, pelo titular das Coordenações estabelecidas no art. 59.

Art. 59 As Coordenações, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são as seguintes:

- I – Coordenação de Graduação;
- II – Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Coordenação de Extensão e Cultura.

§1º Outras Coordenações poderão ser criadas com a aprovação do Conselho Universitário, formando um paralelismo com as Pró-Reitorias da UFG.

§2º Os Coordenadores serão escolhidos e nomeados pelo Diretor da regional que não seja a Regional Goiânia.

§3º O afastamento de um Coordenador poderá ser proposto pelo Conselho Gestor da regional que não seja a Regional Goiânia, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, nos casos em que o referido Coordenador não estiver se desincumbindo satisfatoriamente de suas tarefas e atribuições.

Art. 60 Ao Vice-Diretor da regional da UFG competirá exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos atos de delegação baixados pelo Diretor da regional.

Art. 61 Os Diretores das regionais da UFG que não sejam da Regional Goiânia poderão baixar atos de delegação aos Coordenadores de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, e Extensão e Cultura.

CAPÍTULO III

Das Unidades Acadêmicas e das Unidades Acadêmicas Especiais

Art. 62 Para desenvolver as atividades indissociáveis de Ensino, Pesquisa e Extensão nas regionais da UFG, a Universidade estruturará Unidades Acadêmicas e/ou Unidades Acadêmicas Especiais.

SEÇÃO I

Das Unidades Acadêmicas

Art. 63 A Unidade Acadêmica é o organismo acadêmico que abrigará cursos de graduação, de mestrado e de doutorado e desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão e, para a sua criação, exige-se a existência de, pelo menos, uma das seguintes condições acadêmicas:

I – a aglutinação de, pelo menos, quatro cursos de graduação de uma mesma área do conhecimento.

II – a aglutinação de, pelo menos, três cursos de graduação e de um curso de mestrado;

III – a aglutinação de, pelo menos, dois cursos de graduação e de dois cursos de mestrado;

IV – a aglutinação de, pelo menos, dois cursos de graduação e de, pelo menos, um curso de mestrado e um de doutorado.

§1º A criação de uma nova Unidade Acadêmica exige, ainda, que sejam viabilizadas as instalações físicas para o seu funcionamento e definidas as gratificações para os seus dirigentes.

§2º No caso de saída de parte de uma Unidade Acadêmica já existente na UFG para a constituição de uma nova Unidade, deve ser assegurado que a Unidade remanescente possua as mesmas condições para a estruturação de uma nova Unidade Acadêmica.

§3º As Unidades Acadêmicas se instalarão com os nomes de Faculdades, Escolas, Institutos, Centros, ou outro nome, com a aprovação do Conselho Universitário.

§4º A relação das Unidades Acadêmicas em cada regional da UFG e respectivos câmpus será estabelecida em Resolução do Conselho Universitário.

Art. 64 A Unidade Acadêmica poderá aglutinar seus docentes e técnico-

administrativos em educação, estruturando formas de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas e dará o nome que melhor lhe convier para essa estruturação.

§1º A estruturação interna da Unidade Acadêmica e os nomes de seus componentes serão aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade.

§2º O funcionamento dos componentes da estruturação interna, incluindo a forma de representação dos técnico-administrativos em educação e estudantes nesses componentes, caso eles existam, serão definidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 65 Constituirão a Unidade Acadêmica:

I – o Conselho Diretor;

II – a Diretoria;

III – as Coordenações dos Cursos de Graduação;

IV – as Coordenações de Estágios;

V – os Núcleos Docentes Estruturantes;

VI – as Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§1º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão como estão definidos no art.10.

§2º Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e interação com a sociedade, cuja criação e estrutura deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor da regional da UFG.

Art. 66 A Unidade Acadêmica constituirá quantas comissões forem necessárias ou uma Coordenação geral para coordenar as suas atividades de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 67 A Unidade Acadêmica constituirá, se necessário, uma Coordenação de suas atividades de pesquisa.

Art. 68 A Unidade Acadêmica constituirá uma comissão para coordenar as atividades de extensão, cuja composição, funcionamento e presidência serão definidas pelo Conselho Diretor da Unidade.

Art. 69 O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá instituir um fórum, não deliberativo, que congregue professores, estudantes e técnico-administrativos que se

reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor, com a finalidade de discutir temas de interesse da Unidade Acadêmica a serem definidos pela Diretoria.

Parágrafo Único. A Unidade Acadêmica definirá o nome que melhor lhe convier para essa instância de discussão interna.

SUBSEÇÃO I ***Do Conselho Diretor***

Art. 70 O Conselho Diretor será o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade Acadêmica e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – aprovar as atividades de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica;

III – estabelecer formas de aprovação e acompanhamento das atividades de extensão em seu âmbito, para validação junto à PROEC;

IV – promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

V – aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da Unidade Acadêmica, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho da Unidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse;

VI – propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Conselho, escolhido no início da reunião;

VII – aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da Unidade Acadêmica;

VIII – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no

âmbito da Unidade Acadêmica;

IX – criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Unidade Acadêmica;

X – atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade Acadêmica.

XI – encaminhar, à **Câmara de Graduação da regional da UFG**, as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação do **Conselho Gestor da regional da UFG**, depois à **Câmara Superior de Graduação** e, finalmente, ao **Conselho Universitário**;

XII – encaminhar, à **Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da regional da UFG**, as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para deliberação final do **Conselho Gestor da regional da UFG**, que encaminhará a decisão à PRPPG;

XIII – propor, à **Câmara Regional de Graduação**, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao **Conselho Gestor da regional** e, posteriormente, à **PROGRAD**;

XIV – propor, à **Câmara Regional de Graduação**, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao **Conselho Gestor da regional** e, posteriormente, ao **CEPEC**, que encaminhará ao **CONSUNI** para decisão final;

XV – encaminhar, à **Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da regional da UFG**, a proposta de criação e/ou desativação e de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua decisão à deliberação ao **Conselho Gestor da regional da UFG**, depois à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação** e, finalmente, ao **Conselho Universitário**;

XVI – propor, ao **Conselho Gestor da regional da UFG**, a criação de Órgãos Complementares para apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

XVII – aprovar as propostas de convênios e de contratos que a Unidade Acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo **Conselho Gestor da regional da**

UFG, caso necessitem dessa aprovação por imposição de legislações superiores ou que, no entendimento dos dirigentes institucionais, sejam julgados estratégicos ou que possuam ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação por esse conselho;

XVIII – propor, **ao Conselho Gestor da regional da UFG**, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, que será encaminhada ao **Conselho Universitário** para deliberação final.

Parágrafo Único. Quando, na Unidade Acadêmica, não existirem departamentos ou setores acadêmicos, as atribuições da reunião do departamento ou dos setores acadêmicos, definidas no Regimento Geral da Universidade, serão assumidas pelo Conselho Diretor.

Art. 71 Integram o Conselho Diretor:

- I – o Diretor da Unidade Acadêmica, como seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III – os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem esses programas na Unidade Acadêmica;
- V – o Coordenador de Pesquisa, quando existir na Unidade Acadêmica;
- VI – o Presidente da comissão que coordena as atividades de extensão;
- VII – os Coordenadores de Estágios dos cursos de graduação;
- VIII – os Presidentes dos Núcleos Docentes Estruturantes, quando estes não forem os Coordenadores dos respectivos cursos de graduação;
- IX – um representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando existirem na Unidade Acadêmica;
- X – o Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica;
- XI – os Coordenadores dos Órgãos Complementares que existirem na Unidade Acadêmica;
- XII – docentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, em quantitativo a ser definido em Resolução do Conselho Gestor da regional da UFG, a partir de proposta encaminhada pelo Conselho Diretor;
- XIII – representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros

anteriormente nominados;

XIV – representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.

§1º Quando, na Unidade Acadêmica, existir uma coordenação geral ou uma comissão que coordena as atividades de pós-graduação *lato sensu*, o presidente dessas instâncias será o representante previsto no inciso VIII.

§2º O quantitativo dos docentes previstos no inciso XI para a constituição inicial do Conselho Diretor, será definido em Resolução do Conselho Gestor da regional da UFG a partir de proposta encaminhada pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

SUBSEÇÃO II ***Da Diretoria***

Art. 72 A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelo Coordenador Administrativo da Unidade.

§1º O Vice-Diretor poderá ser Coordenador de Curso de Graduação da Unidade Acadêmica e será, também, o coordenador do conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica oferece para outros cursos da Universidade.

§2º O Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica será um técnico-administrativo em educação, de preferência de nível superior, que será responsável pelas ações ligadas a informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria do Conselho Diretor da Unidade, controle da manutenção de equipamentos e a outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade.

Art. 73 O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, serão eleitos pela Unidade, dentre seus docentes, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Em casos de faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal de Goiás.

SUBSEÇÃO III

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 74 Os Cursos de Graduação da UFG terão Coordenadores e Vice-Coordenadores que planejarão e acompanharão o desenvolvimento das atividades do curso.

§1º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica definirá a forma de escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação vinculados à Unidade Acadêmica.

§2º A critério da Unidade Acadêmica, o Coordenador de um Curso de Graduação poderá coordenar outros cursos de graduação, bem como acumular outras atividades relacionadas à estruturação interna de gestão das atividades acadêmicas, quando elas existirem.

§3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades dos Coordenadores dos Cursos de Graduação.

SUBSEÇÃO IV

Das Coordenações de Estágios

Art. 75 Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá uma Coordenação de Estágio Curricular.

Parágrafo Único. O CEPEC disciplinará as atividades da Coordenação de Estágio Curricular.

SUBSEÇÃO V

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 76 Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá um Núcleo Docente Estruturante, que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único. Uma resolução da Câmara Superior de Graduação da Universidade disciplinará as atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes.

No Anexo 8, encontra-se a atual legislação do CEPEC sobre o Núcleo Docente Estruturante.
--

SUBSEÇÃO VI

Da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu

Art. 77 Nas Unidades Acadêmicas que oferecem programas de pós-graduação *stricto sensu*, serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação, com coordenadores responsáveis pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política da Unidade nesse âmbito.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Pós-Graduação será constituída pelos professores vinculados à Pós-Graduação e por representantes estudantis, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 78 O Regimento Geral da Universidade e o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura disciplinarão os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* quanto às condições de seu funcionamento, que exijam regulamentação.

SEÇÃO II

Das Unidades Acadêmicas Especiais

Art. 79 A Unidade Acadêmica Especial é um organismo acadêmico que abrigará um ou mais cursos de graduação e/ou de mestrado e de doutorado e desenvolverá as atividades de ensino, pesquisa e extensão, constituindo-se num organismo acadêmico que poderá se transformar em uma Unidade Acadêmica quando as condições estabelecidas no art. 63 estiverem cumpridas.

§1º Uma Unidade Acadêmica Especial só poderá ser criada se o(s) curso(s) e programa(s) que forem nela abrigados não puderem, na análise do CONSUNI, se vincular a uma Unidade Acadêmica já existente.

§2º As Unidades Acadêmicas Especiais se instalarão com os nomes de Unidade Acadêmica Especial, seguido da caracterização do(s) curso(s) de graduação que a compõe(m).

§3º Os cursos instalados em Unidades Acadêmicas não poderão destas se desvincular para a constituição de uma Unidade Acadêmica Especial.

§4º A relação das Unidades Acadêmicas Especiais em cada regional da UFG e respectivos câmpus será estabelecida em Resolução do Conselho Universitário.

Art. 80 A Unidade Acadêmica Especial poderá aglutinar seus docentes e técnico-administrativos em educação, estruturando formas de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas e dará o nome que melhor lhe convier para essa estruturação.

§1º A estruturação interna da Unidade Acadêmica Especial e os nomes de seus componentes serão aprovados pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§2º O funcionamento dos componentes da estruturação interna, bem como a forma de representação dos técnico-administrativos em educação e estudantes nesses componentes, caso eles existam, serão definidos pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

Art. 81 Constituirão a Unidade Acadêmica Especial:

I – o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;

II – a Chefia da Unidade Acadêmica Especial;

III – as Coordenações dos Cursos de Graduação, quando houver mais que um curso de graduação;

IV – as Coordenações de Estágios;

V – os Núcleos Docentes Estruturantes;

VI – as Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, se eles existirem na Unidade Acadêmica Especial, como estão definidos no art. 77.

Parágrafo Único O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão.

Art. 82 A Unidade Acadêmica Especial constituirá quantas comissões forem necessárias ou uma Coordenação geral para coordenar as suas atividades de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 83 A Unidade Acadêmica Especial constituirá, se necessário, uma Coordenação de suas atividades de pesquisa.

Art. 84 A Unidade Acadêmica Especial constituirá uma comissão para coordenar as atividades de extensão, e sua composição, funcionamento e presidência serão definidos pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

SUBSEÇÃO I

Do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial

Art. 85 O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial será o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica Especial em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade Acadêmica Especial e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – aprovar as atividades de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;

III – estabelecer formas de aprovação e acompanhamento das atividades de extensão em seu âmbito, para validação junto à PROEC;

IV – promover o processo de escolha do Chefe e do Sub-Chefe da Unidade Acadêmica Especial;

V – aprovar o Plano de Gestão da Chefia da Unidade Acadêmica Especial, que deverá ser apresentado pelo Chefe ao Colegiado da Unidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse;

VI – propor a destituição do Chefe e do Sub-Chefe, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Colegiado, escolhido no início da reunião;

VII – aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;

VIII – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;

IX – criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Unidade Acadêmica Especial;

X – atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Unidade Acadêmica Especial, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

XI – encaminhar, à **Câmara de Graduação da regional da UFG**, as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação do **Conselho Gestor da regional da UFG**, depois à **Câmara**

Superior de Graduação e, finalmente, ao **Conselho Universitário**;

XII – encaminhar, à **Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da regional da UFG**, as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para deliberação final do **Conselho Gestor da regional da UFG**, que encaminhará a decisão à PRPPG;

XIII – propor à **Câmara Regional de Graduação** a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao **Conselho Gestor da regional** e, posteriormente, à **PROGRAD**;

XIV – propor, à **Câmara Regional de Graduação**, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao **Conselho Gestor da regional** e, posteriormente, ao **CEPEC**, que encaminhará ao **CONSUNI** para decisão final;

XV – encaminhar, à **Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da regional da UFG**, a proposta de criação e/ou desativação e de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua decisão ao **Conselho Gestor da regional da UFG**, depois à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação** e, finalmente, ao **Conselho Universitário**;

XVI – aprovar as propostas de convênios e de contratos que a Unidade Acadêmica Especial vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo **Conselho Gestor da regional da UFG**, caso necessitem dessa aprovação por imposição de legislações superiores ou que, no entendimento dos dirigentes institucionais, sejam julgados estratégicos ou que possuam ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação por esse conselho;

XVII – propor, ao **Conselho Gestor da regional da UFG**, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, que será encaminhada ao **Conselho Universitário** para deliberação final.

Parágrafo Único. Quando, na Unidade Acadêmica Especial, não existirem departamentos, as atribuições da reunião do departamento, definidas no Regimento Geral da Universidade, serão assumidas pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

Art. 86 Integram o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial:

I – o Chefe da Unidade Acadêmica Especial, como seu Presidente;

II – o Sub-Chefe da Unidade Acadêmica Especial;

III – os Coordenadores dos Cursos de Graduação, quando houver mais que um curso de graduação;

IV – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem esses programas na Unidade Acadêmica Especial;

V – o Coordenador de Pesquisa, quando existir na Unidade Acadêmica Especial;

VI – o Presidente da comissão que coordena as atividades de extensão;

VII – o(s) Coordenador(es) de Estágio do(s) curso(s) de graduação;

VIII – os Presidentes dos Núcleos Docentes Estruturantes, quando estes não forem os Coordenadores dos respectivos cursos de graduação;

IX – um representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando existirem esses cursos na Unidade Acadêmica Especial;

X – o Secretário Administrativo da Unidade Acadêmica Especial;

XI – docentes da Unidade Acadêmica Especial, eleitos por seus pares, em quantitativo a ser definido em Resolução do Conselho Gestor da regional da UFG, a partir de proposta encaminhada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;

XII – representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;

XIII – representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.

§1º Quando, na Unidade Acadêmica Especial, existir uma Coordenação geral ou uma comissão que coordena as atividades de pós-graduação *lato sensu*, o presidente dessas instâncias será o representante previsto no inciso VIII.

§2º O quantitativo dos docentes previstos no inciso X para a constituição inicial do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial será definido em Resolução do Conselho Gestor da regional a partir de proposta encaminhada pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial.

SUBSEÇÃO II

Da Chefia da Unidade Acadêmica Especial

Art. 87 A Chefia, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica Especial, será exercida pelo Chefe, auxiliado pelo Sub-Chefe e assessorado pelo Secretário Administrativo da Unidade.

§1º O Sub-Chefe poderá ser Coordenador de Curso de Graduação da Unidade Acadêmica Especial e será, também, o coordenador do conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica Especial oferece para outros cursos da Universidade.

§2º O Chefe e o Sub-Chefe, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, serão eleitos pela Unidade Acadêmica Especial e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos.

§3º Em casos de faltas e impedimentos do Chefe e do Sub-chefe, a direção da Unidade Acadêmica Especial será exercida pelo membro do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal de Goiás.

§4º O Secretário Administrativo da Unidade Acadêmica Especial será um técnico-administrativo em educação, de preferência de nível superior, que será responsável pelas ações ligadas a informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria da Chefia da Unidade, controle da manutenção de equipamentos e a outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade.

SUBSEÇÃO III

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 88 Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, oferecidos pelas Unidades Acadêmicas Especiais, haverá uma Coordenação de Curso que se estruturará e funcionará conforme o estabelecido no artigo 74.

SUBSEÇÃO IV

Das Coordenações dos Estágios

Art. 89 Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá uma Coordenação de Estágio Curricular.

Parágrafo Único. O CEPEC disciplinará as atividades da Coordenação de Estágio Curricular.

SUBSEÇÃO V ***Dos Núcleos Docentes Estruturantes***

Art. 90 Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá um Núcleo Docente Estruturante, que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único. Uma resolução da Câmara Superior de Graduação da Universidade disciplinará as atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes.

SUBSEÇÃO VI ***Da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu***

Art. 91 Nas Unidades Acadêmicas Especiais que oferecem programas de pós-graduação *stricto sensu*, serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação que serão regulamentadas pelas normas estabelecidas no art. 76 e no art. 77.

TÍTULO III **Do Regime Didático-Científico**

CAPÍTULO I **Do Ensino**

Art. 92 O ensino na Universidade Federal de Goiás será ministrado mediante a realização de cursos e de outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares que poderão ser desenvolvidas na graduação, na pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e nas atividades de extensão.

Parágrafo Único. A Universidade desenvolverá a educação básica na unidade específica definida no art. 8º.

Art. 93 Os cursos de graduação se destinarão à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem condições para o exercício de atividades que exijam a formação em nível superior.

Art. 94 Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto no Regimento da Universidade e nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos levando-se em conta o limite pré-estabelecido de vagas.

Art. 95 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e serão abertos aos candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e pela Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial.

Art. 96 Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terão por objetivos a formação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos e estarão abertos à comunidade, conforme os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, e pelas normas regimentais próprias de cada um.

Art. 97 Os cursos de extensão terão como objetivo socializar e atualizar conhecimentos e serão abertos à participação da Sociedade, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura e pelas Comissões Coordenadoras das Atividades de Interação com a Sociedade das Unidades Acadêmicas e das Unidades Acadêmicas Especiais.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 98 A pesquisa, assegurada a liberdade de temas, terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Art. 99 A Universidade destinará dotação orçamentária especial nunca inferior a 6% (seis por cento) de seus recursos de custeio oriundos do tesouro, após descontar as despesas básicas da instituição, para o financiamento de projetos de pesquisa.

Parágrafo Único. Os critérios de distribuição desses recursos serão estabelecidos pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 100 A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

Art. 101 A Universidade destinará dotação orçamentária especial nunca inferior a 4% (quatro por cento) de seus recursos de custeio oriundos do tesouro, após descontadas as despesas básicas da instituição, para o atendimento a projetos de extensão.

Parágrafo Único. Os critérios de distribuição desses recursos serão estabelecidos pela Câmara Superior de Extensão e Cultura do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

TÍTULO IV Da Comunidade Universitária

Art. 102 A comunidade universitária é constituída pelos professores, estudantes e técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Parágrafo Único. Os professores e técnico-administrativos referidos no *caput* serão aqueles pertencentes ao quadro efetivo da UFG.

Art. 103 As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos neste Estatuto, no Regimento da Universidade e na legislação vigente.

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 104 O corpo docente da Universidade é constituído por professores pertencentes ao quadro efetivo da UFG que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções da universidade.

Parágrafo Único. A lotação dos docentes da Universidade se dará exclusivamente nas Unidades Acadêmicas, nas Unidades Acadêmicas Especiais ou na

unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG.

Art. 105 O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente serão regidos pela legislação maior em vigor, pelo Regimento da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO II Do Corpo Discente

Art. 106 O corpo discente é constituído por estudantes regulares e especiais.

§1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos vinculados à educação básica, de Graduação, de Pós-Graduação *lato sensu* e nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 107 A Universidade prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade universitária.

CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 108 O corpo técnico-administrativo em educação da Universidade é constituído por servidores integrantes do quadro efetivo, que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 109 O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do técnico-administrativo serão regidos pela legislação maior em vigor, pelo Regimento da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

TÍTULO V Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 110 Ao aluno regular que concluir as etapas da educação básica, curso de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento da Universidade e nas resoluções dos conselhos da instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente Diploma.

Art. 111 A Universidade, por meio do Conselho universitário, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I – **Mérito Universitário**, a membro da Sociedade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II – **Professor Emérito**, a docente aposentado na Universidade Federal de Goiás, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - **Técnico-Administrativo Emérito**, a técnico-administrativo aposentado na Universidade Federal de Goiás, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

IV – **Professor Honoris Causa**, a professor não pertencente à Universidade Federal de Goiás, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

V – **Doutor Honoris Causa**, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§1º A proposta das eventuais candidaturas, explicita na alínea **I** e **III**, será apreciada diretamente pelo plenário do Conselho Universitário.

§2º A proposta das eventuais candidaturas, explicitadas nas alíneas **II**, **IV** e **V** será apreciada, previamente, por uma Comissão, designada pelo Conselho Universitário, composta de 5 (cinco) membros, pelo menos um de cada área do conhecimento, portadores do título de doutor.

TÍTULO VI **Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

CAPÍTULO I **Do Patrimônio**

Art. 112 O patrimônio da Universidade será constituído pelo conjunto dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II Dos Recursos Financeiros

Art. 113 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I – dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos estados e dos municípios;

II – subvenções e doações;

III – empréstimos e financiamentos;

IV – rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

V – retribuição de serviços prestados à Sociedade;

VI – taxas e emolumentos;

VII – rendas eventuais;

VIII – convênios.

TÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 114 Todos os órgãos colegiados da Universidade, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento da Universidade, funcionarão com a presença da maioria de seus membros – cinquenta por cento, mais um –, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 115 A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos docentes, dos alunos e dos técnico-administrativos será de responsabilidade institucional da Universidade, na forma disciplinada por seus colegiados.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

Art. 116 Em casos de mandatos de até dois anos, será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos.

Art. 117 O Reitor, o Vice-Reitor, os Diretores das regionais, os Diretores de Unidades Acadêmicas, os Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais e os Pró-Reitores

exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 118 Para os efeitos deste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 119 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 119 Nos casos de vacância, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação legal.

§1º A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§2º No caso de vacância na segunda metade do mandato, proceder-se-á a substituição como nos respectivos afastamentos temporários.

Art. 120 De ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração ou recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§1º Salvo disposição expressa contida em regulação sobre matéria específica, do ato ou decisão da autoridade, caberá recurso para o colegiado imediatamente superior.

§2º O recurso administrativo tramitará no máximo por três colegiados superiores, observado, na sua destinação, se o assunto está ou não associado ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura.

TÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 122 Este Estatuto terá vigência a partir da aprovação pelos organismos competentes e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 123 Na regional da UFG que não possua instaladas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, as competências dessas instâncias serão exercidas pelo Conselho Gestor da regional da UFG.

Art. 124 Os cursos de graduação que ainda não estiverem vinculados a uma Unidade Acadêmica ou a uma Unidade Acadêmica Especial terão como instâncias de discussão e deliberação sobre suas ações a Coordenação de Cursos, o Núcleo Docente Estruturante e o Conselho Gestor da regional da UFG.

Art. 125. A implantação da nova estrutura da Universidade será feita progressivamente por atos do Conselho Universitário e do Reitor.

Goiânia, junho de 2013

Anexo 1

Mapa das contribuições recebidas

Proposta apresentada pela Comissão	Contribuição recebida	Posicionamento da Comissão
<p>Art. 65 Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pelo Conselho Diretor, que terão a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do curso.</p> <p>§1º Quando, na Unidade Acadêmica, existir mais de um Curso de Graduação e cada um deles estiver vinculado a um determinado departamento, as coordenações serão assumidas pelos Chefes de Departamentos correspondentes.</p>	<p>Olá eu sou o professor Serigne Ababacar Cissé Ba, lotado no curso de Administração - Campus Catalão. Minha sugestão refere-se</p> <p>`SUB SEÇÃO III</p> <p>Das Coordenações dos Cursos de Graduação e do Núcleo Docente Estruturante</p> <p>Art. 65 Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pelo Conselho Diretor, que terão a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do curso.</p> <p>§1º Quando, na Unidade Acadêmica, existir mais de um Curso de Graduação e cada um deles estiver vinculado a um determinado departamento, as coordenações serão assumidas pelos Chefes de Departamentos correspondentes.</p> <p>§2º O Regimento Geral</p> <p>SUGESTÃO</p> <p>Art. 65 SUGIRO QUE O COORDENADOR E O VICE-COORDENADOR DO CURSO DEVERÃO SER ESCOLHIDOS POR VOTO DIRETO ENTRE DOCENTES, DISCENTES E TÉCNICOS DO CURSO, DECISÃO ESSA QUE APENAS DEVERÁ SER RATIFICADA NO CONSELHO DIRETOR.</p> <p>O conselho diretor não seria o órgão habilitado para escolher os dirigentes do curso por não estar vivendo o cotidiano do mesmo</p> <p>Att</p>	<p>Discutindo sobre o assunto apresentado pelo Prof. Serigne a Comissão aprofundou outras análises e concluiu por alterar o Art. 65, para a seguinte redação: Os Cursos de Graduação da UF terão Coordenadores e Vice-Coordenadores que terão a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do curso. §1º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica definirá a forma de escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação vinculados à Unidade.</p>
<p>Não abordado na proposta da Comissão</p>	<p>A quem possa interessar.</p> <p>Tendo em vista que durante um curso de graduação o estudante passa por diversos contratemplos que têm o potencial de impactar seu desempenho acadêmico, algumas universidades brasileiras instituíram um prêmio de láurea acadêmica, destinado aos concluintes que atendam a critérios estabelecidos. Esses critérios estão, normalmente, relacionados ao desempenho acadêmico do estudante (i.e., coeficiente de rendimento) e à participação em projetos de pesquisa. Entre as universidades que instituíram essa premiação estão a UFRJ, UFF, UFC, UFPE, etc.</p>	<p>Discutindo o assunto apresentado pelo Guilherme a Comissão concluiu que o estabelecimento de uma láurea acadêmica destinada aos concluintes pode ser definido pelo CONSUNI ou pelo CEPEC não sendo, obrigatoriamente, uma norma estatutária.</p>

	<p>Premiações como essa agregam valor ao diploma do concluinte e, além disso, têm o efeito de estimular os novos ingressos a manterem um alto nível de desempenho acadêmico. Seria interessante que fosse considerada a criação de uma premiação semelhante na UFG.</p> <p>Respeitosamente, Guilherme Salazar Silva Ciência da Computação Instituto de Informática</p>	
<p>Art. 63 A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelo Coordenador Administrativo da Unidade.</p> <p>§2º O Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica será um servidor técnico-administrativo em educação, de preferência de nível superior, e será responsável pelas ações ligadas a informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria do Conselho Diretor da Unidade, controle da manutenção de equipamentos e outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade.</p>	<p>Gostaria de questionar a manutenção do §2o. do Estatuto, considerando diversas reflexões já realizadas a respeito da função de coordenador administrativo na UFG.</p> <p>Ana Caruline (FEF)</p> <p>§2o O Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica (E qual a função dos coordenadores administrativos de órgãos?? Também devem estar citados nesta resolução, juntamente com suas funções.) será um servidor técnico administrativo em educação, de preferência de nível superior, e será responsável pelas ações ligadas à informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria do Conselho Diretor da Unidade (É para essa atividade que existe secretário executivo, com formação mais adequada para esse fim.), controle da manutenção de equipamentos e outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos (Essa frase permite margens para que a pessoa acumule mais tarefas do que o previsto na função. Essa frase deve ser excluída ou construída de forma mais objetiva.) da Unidade.</p> <p>ALGUMAS PONDERAÇÕES IMPORTANTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A função de coordenador administrativo deve ser bem clara no estatuto. • Suas atividades não devem se confundir com as de Administrador, Assistente em Administração ou Secretário Executivo, como vem ocorrendo na prática. • A coordenação administrativa abrange todas as funções da administração. • Esse coordenador tem sua função ampliada, uma vez que ele assessora o Diretor e vice na sua gestão, especialmente quando é acadêmica. Há a participação do coordenador administrativo na gestão de pessoal, financeira, patrimonial (no que se refere a materiais, mobiliário, equipamentos e estrutura física de modo geral), organização e métodos, de sistemas de informação. • Assessorias de Conselho Diretor devem ser realizadas, prioritariamente, pelo Secretário Executivo, com habilidade para tal fim, especialmente na redação de atas e documentos oficiais da unidade. • Essas atividades devem ser bem claras e específicas, pois o Coordenador 	<p>Discutindo o questionamento apresentado por Ana Caruline a Comissão concluiu que o Coordenador Administrativo, p ser de livre escolha do Diretor, preferência de nível superior, n precisa, obrigatoriamente, pertencer a uma determinada categoria funcional (Administrador, Assistente em Administração ou Secretário Executivo etc.). Entretanto a Comissão resolveu alterar a redação do §2º do Art. 63, para §2º O Coordenador Administra da Unidade Acadêmica será m servidor técnico-administrativo preferência de nível superior, e será responsável por assessorar Diretor na gestão administrativ acadêmica da unidade.</p>

	<p>Administrativo não substitui o Administrador e vice-versa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • (Cada tarefa que compõe uma dessas funções deve ser pensada pelo DDRH, juntamente com os integrantes do cargo.) <p>Essas reflexões podem contribuir muito com a melhoria do trabalho nas unidades e órgãos. Como servidora da UFG gostaria muito que essas sugestões fossem levadas em consideração.</p>	
<p>Não abordado na proposta da Comissão</p>	<p>Os Servidores Técnico Administrativos representantes no Consuni, em reunião ampliada com a categoria, apresentam à Comissão de Atualização do Estatuto, do Conselho Universitário, uma proposta de criação do Conselho de Administração, como instância consultiva da Administração Superior com objetivo de auxiliar a tomada de decisão nos atos administrativos.</p> <p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:</p> <p>I. Reitor, como presidente;</p> <p>II. Vice-reitor;</p> <p>III. Diretores de unidades e órgãos;</p> <p>IV. Pró-reitores;</p> <p>V. representantes discentes, com percentual de quinze por cento (15%) do número dos membros, sendo no mínimo em número de dois (2) os representantes;</p> <p>VI. representantes dos servidores técnico-administrativos, com percentual de quinze por cento (15%) do número dos membros, sendo no mínimo em número de dois (2) os representantes.</p> <p>Compete ao Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - propor diretrizes relativas às funções da Administração (planejamento, organização, direção e controle); - exercer orientação administrativa de toda a Universidade; - monitorar o planejamento das unidades e órgãos; - emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de unidades e órgãos; - emitir parecer sobre solicitação de licença para capacitação do servidor; - propor diretrizes para aprimorar a aplicação da legislação pertinente à carreira do servidor; - propor diretrizes para aprimoramento do quadro de lotação nas unidade e órgãos; - emitir parecer solicitações de alienação de bens patrimoniais; - emitir parecer sobre os regimentos das unidades e órgãos; - opinar a respeito da instalação, uso e acessibilidade do espaço físico; - opinar sobre a aceitação de legados, de doativos e de heranças; - deliberar ou opinar sobre outras matérias de sua competência. 	<p>Discutindo a proposta de criação do Conselho de Administração apresentada pelos Servidores Técnico-Administrativos representantes no CONSUNI a Comissão concluiu que os Conselhos Gestores de cada Regional da UFG podem incorporar parte das competências do Conselho proposto, além de poder instalar Comissões de Trabalho para a discussão de temáticas relacionadas diretamente ao setor administrativo da Universidade. Além disso reuniões periódicas setores administrativos deveriam ser promovidas pelos pró-reitores para a discussão de temáticas específicas relacionadas à gestão administrativa da Universidade. Dessa forma, seriam acrescentadas ao Art. 44 as seguintes atribuições aos Conselhos Gestores das Regionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - propor diretrizes relativas ao planejamento, organização e controle dos órgãos administrativos da regional; - aprovar a criação, extinção ou agregação de órgãos

Bom dia!!

Proposta encaminhada pelos Técnicos-Administrativos dirigentes de Órgãos da UFG:

Considerando a necessidade de promover um espaço diálogo e articulação para as questões administrativas entre os representantes / gestores dos órgãos suplementares e administrativos dispostos na A ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA UFG: propostas em discussão, Versão 13 para debate na Comissão do Conselho Universitário (Pag. 4, 5, 6):

“Sendo, agora, uma Universidade com estrutura administrativa multirregional, é preciso reestruturá-la como tal e, para isso, é preciso redefinir os conselhos superiores da Universidade e as representações ali presentes, que precisam incluir, de forma adequada, as representações Regionais. Se isso não for realizado, haverá um “agigantamento” do CONSUNI(Conselho Universitário) e do CEPEC (Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura), pois a lógica de montagem atual desses dois conselhos não previa a mudança espacial e acadêmica da UFG.

Uma nova estrutura organizacional precisa favorecer a existência de interação orgânica e cooperativa entre as Regionais e os Câmpus e no interior de cada uma delas. Só dessa forma, a UFG poderá potencializar as suas forças para formar os seus estudantes, realizar pesquisas e conseguir interagir com a sociedade de forma a intervir na realidade de cada Região onde ela se instala, do estado de Goiás e do País.

A estruturação das Regionais e de novos Câmpus precisa ser planejada e implementada para que estes possam melhor desenvolver suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão. Além disso, há que se exercitar o Modelo de Distribuição dos Recursos Financeiros da UFG, aprovado recentemente pelo CONSUNI.

2. Os fundamentos da propostas para atualização do Estatuto

Considerando a existência de uma nova realidade para a UFG, com todas as suas tensões e problemas, as propostas para alterar o documento básico da Universidade, que serão apresentadas a seguir, estão embasadas nos seguintes fundamentos:

I – implantação de uma Universidade que desenvolva suas

administrativos da Regional;

- **propor diretrizes para aprimoramento da aplicação da legislação pertinente à carreira do servidor técnico-administrativo;**

- **propor diretrizes para o aprimoramento dos servidores lotados nas Unidades e órgãos da regional;**

- **deliberar sobre a aceitação de legados, doações ou heranças;**

- **deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais.**

Ao Art, 44 seria incorporado, ainda, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único. O Conselho gestor da Regional da UFG constituirá Comissões Especiais para serem definidas pelo conselho, para tratar de assuntos específicos relacionados aos órgãos administrativos da Regional.

Além disso, no Art. 40 que trata das pró-reitorias da Universidade seria incorporado o seguinte parágrafo:

§5º Os Pró-Reitores promoverão reuniões mensais com os dirigentes dos organismos a eles vinculados para a discussão de assuntos específicos relacionados à gestão administrativa e acadêmica da Universidade.

atividades de forma mais colaborativa e que integre, numa articulação orgânica, os componentes de sua estrutura multirregional;

II – estruturação da Universidade de forma mais maleável para que possam ser produzidas mudanças, exigidas pela sociedade, com maior prontidão;

III – desconcentração da normatização, implementação e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão para os Câmpus instalados em diversas regiões do estado;

IV – implantação de novos conselhos e câmaras que permitam às estruturas Regionais desenvolver com mais agilidade suas atividades;

V – implementação de uma Universidade que tenha uma estrutura leve, com número “ideal” de níveis hierárquicos – considerando sua complexidade –, com maior autonomia para os seus organismos constituintes, dentro dos limites e normas gerais da instituição;

VI – definição de representações para os conselhos superiores que considere a nova realidade multirregional da UFG, que exige a implementação de representações para todas as Regionais;

VII – definição de uma estrutura de Conselhos nas Regionais e na Universidade que permita, em suas instâncias, uma análise, normatização e acompanhamento das atividades cotidianas institucionais de forma desconcentrada; e

VIII – ampliação da possibilidade de haver o desenvolvimento de projetos interdisciplinares.”

Fundamentamos a seguinte proposta para o novo estatuto:

Art. 1º - Criar um ~~Conselho~~ Câmara de Gestores de Órgãos vinculado ao Gabinete da Reitoria, ou Pró-reitoria Administração e ou Desenvolvimento institucional.

Art. 2º - O ~~Conselho~~ Câmara terá por objetivos, com funções consultivas, discutir, elaborar propostas e pareceres sobre questões de interesse dos órgãos administrativos, suplementares e complementares.

Art. 3º - São atribuições do ~~Conselho~~ Câmara: (recomenda-se a utilização de verbos como: Propor, analisar, acompanhar, definir, entre outros para iniciar as atribuições)

I – Indicar representante para compor (Consuni, CEPEC)

II – Emitir parecer consultivo sobre a distribuição dos recursos destinados aos órgãos;

III – Acompanhar decisões gerenciais por parte da administração central que afetem diretamente aos órgãos;

IV – Propor melhorias e mudanças que visem promover a gestão estratégica e participativa nos órgãos;

V- propor diretrizes administrativas para compor um banco de informações gerenciais institucionalmente, colaborar na implantação e acompanhamento;

VI – Analisar as propostas de plano de gestão e de planejamento para os órgãos a cada reitorado, negociar e monitorar a implantação;

VII – Apreciar os regimentos dos órgãos;

VII – Apreciar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos, bem como a vinculação administrativa;

VII – Propor e apreciar, observando a legislação, normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso e mobilidade funcional, motivação, incentivos por metas cumpridas, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnicos administrativos;

VII – Propor metodologia para o processo de escolha / seleção da direção dos órgãos observando a competência técnica, meritocracia e a indicação de cada equipe;

VIII – Propor tabelas de taxas e emolumentos ;

IX – Analisar, na forma da lei, a alienação e oneração de bens patrimoniais, bem como aceite de doações;

X – Constituir comissões de trabalho, ou grupos estruturantes que podem ter caráter permanente ou temporário;

XI – Analisar e propor recomendações para elaboração de regimentos das unidades e órgãos;

XIII - Emitir parecer consultivo sobre atos executivos normativos

Art. 4º - ~~Conselho~~ Câmara será composto por:

I - Vice-Reitor;

II - Pró-Reitores e seus respectivos suplentes por eles indicados;

III - Diretores de órgãos administrativos, suplementares e complementares e seus respectivos suplentes por eles indicados.

IV – Representantes do Conselho Universitário escolhidos em sessão plenária do CONSU.

§ 1º - A Presidência do Conselho de Consultivo de Gestores de Órgãos caberá ao Vice-Reitor e a Vice-Presidência será exercida...

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

	<p>§ 1º - As reuniões ordinárias terão calendário definido no início do ano e as extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo dez dias.</p> <p>§ 2º - Cada reunião deverá contar pauta definida, com a maioria absoluta e com lista de presença e um secretário responsável para lavrar a ata.</p> <p>Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.</p>	
<p>Não abordado na proposta da Comissão</p>	<p>Venho através do anexo, sugerir alterações no estatuto da UFG, no quesito departamentalização. (O ANEXO, LONGO, ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO)</p> <p>Atenciosamente</p> <p>José Marcos T. de Carvalho Diretor DT/PROAD/UFG</p>	<p>Discutindo sobre as alterações sugeridas pelo Diretor da Divisão de Transportes a Comissão concluiu que a transformação de um organismo administrativo da Divisão para Departamento pode ser discutida diretamente com a Reitoria, não sendo, obrigatoriamente, uma norma estatutária.</p>
<p>Art. 56 Constituirão a Unidade Acadêmica:</p> <p>I – o Conselho Diretor;</p> <p>II – a Diretoria;</p> <p>III – as Coordenações dos Cursos de Graduação;</p> <p>IV – as Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>;</p> <p>V – as Coordenações de Pesquisa, no caso das Unidades que não possuírem pós-graduação <i>stricto sensu</i>;</p> <p>VI – os Departamentos e/ou Setores Acadêmicos, quando eles existirem.</p> <p>VII – os órgãos Complementares, quando eles existirem na Unidade Acadêmica.</p>	<p>Prezados Senhores,</p> <p>No artigo abaixo (Art. 56) observa-se que não consta a Coordenadoria Administrativa, apenas as outras Coordenações. Isto porque a referida coordenadoria está colocada como de assessoramento da Diretoria. O Coordenador Administrativo, penso eu, poderia na ausência do Diretor/Vice-Diretor ter autonomia para deliberar sobre assuntos inerentes à Coordenação que ele bem conhece, acompanha, providencia, o que os outros Coordenadores da Unidade não acompanham, apenas irão assinar, como está colocado atualmente. Do contrário, quando se tratar de assuntos voltados para áreas específicas do ensino ou extensão, poderiam deliberar certamente. Penso que a Universidade deve avançar nesse aspecto, pois conta com pessoal técnico capacitado que pode e deve ser considerado.</p> <p>Digo que da forma como está não se trata de Coordenadoria Administrativa e sim "ASSESSORIA ADMINISTRATIVA", pouquíssimo lembrada e quem tem grande relevância no desenvolvimento das atividades administrativas, as quais tem uma demanda cada vez mais elevada com o aumento do número de servidores (Docentes e TAS) e delegação de atividades antes exercidas por outros órgão da UFG.</p> <p>Art. 56 Constituirão a Unidade Acadêmica:</p> <p>I – o Conselho Diretor;</p> <p>II – a Diretoria;</p>	<p>Discutindo sobre a análise apresentada pelo Cleime a Comissão conclui que realmente não existe a Coordenadoria Administrativa da Unidade e, sim, um Coordenador Administrativo que trabalha diretamente na Diretoria da Unidade, assessorando o Diretor e o Vice-Diretor, como prevê o Art. 63.</p>

	<p>III – as Coordenações dos Cursos de Graduação; IV – as Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu; V – as Coordenações de Pesquisa, no caso das Unidades que não possuem pós-graduação stricto sensu; VI –os Departamentos e/ou Setores Acadêmicos, quando eles existirem. VII – os órgãos Complementares, quando eles existirem na Unidade Acadêmica.</p> <p>Att. Cleime José da Silva</p>	
<p>Art. 17 O Conselho Universitário terá a seguinte composição (...)</p> <p>§2º As representações previstas no parágrafo anterior serão efetivadas de modo a promover, preferencialmente, um rodízio entre as Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais, dentro de uma mesma área do conhecimento e, no caso dos dirigentes e Orgãos, preferencialmente, um rodízio entre eles.</p> <p>Art. 32 O quantitativo dos representantes de cada uma das Regionais da UFG para o Conselho Universitário e para as Câmaras Superiores Setoriais do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura considerará, no seu cálculo, o número de cursos de graduação, de mestrado e de doutorado existentes em cada Regional da UFG, separando-os pelas seguintes grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas, Engenharias; Ciências Biológicas e Agrárias; Ciências da Saúde; Ciências</p>	<p>Bom dia!</p> <p>Sugiro que a comissão repense alguns pontos do novo estatuto:</p> <p>1- a questão da representatividade art. 17 "§2º As representações previstas no parágrafo anterior serão efetivadas de modo a promover, preferencialmente, um rodízio entre as Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais, dentro de uma mesma área do conhecimento e, no caso dos dirigentes e Orgãos, preferencialmente, um rodízio entre eles." Entendo a dificuldade de deliberar com grupos tão grandes, mas o rodízio também não é uma solução que agrada: além do risco da descontinuidade dos encaminhamentos, será muito mais difícil a representação efetiva da unidade acadêmica ausente no processo do rodízio.</p> <p>2- considerando a representação por área do conhecimento (art. 32) temos impasses dentro de nossa unidade acadêmica (ICB). Eu considero o curso de Biomedicina da área da saúde, no entanto, muitos colegas de unidade o considera como ciências biológicas. Como ficaria essa representação? O ICB além da Biomedicina, tem os cursos de Ciências Biológicas bacharelado, Ciências Biológicas licenciatura e Ecologia.</p> <p>3- acredito que esse é o momento da Reitoria e as comissões envolvidas, revesse a organização política/administrativa das unidades e estimulasse (e até forçasse!) a extinção da organização departamental. Alterando, assim, a redação do art. 55 para criação de setores acadêmicos e retirando a possibilidade de criar departamentos. Em vários momentos dos processos de expansão da Universidade e outros momentos críticos para tomadas de decisão,</p>	<p>Discutindo sobre as preocupações/sugestões da professora Luciana a Comissão conclui que os trabalhos do Conselho Universitário (CONSUNI) seriam impraticáveis se todos os Diretores de Unidades Acadêmicas e Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais (de Goiânia, Catalão, Jataí, Goiás, Cidade Ocidental e outras Regionais da UFG a serem criadas no futuro) fizessem parte da plenária do CONSUNI. Nas discussões foi lembrado que em cada Regional da UFG será instalado um Conselho Gestor que contará com a participação de todos os Diretores de Unidades Acadêmicas e Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais da Regional e que nas reuniões do CONSUNI poderá ser dada a palavra aos Diretores e Chefes que naquele momento não participam do CONSUNI. Além disso, uma nova dinâmica deverá se instalar na UFG; dependendo</p>

<p>Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; e Linguística, Letras e Artes.</p> <p>Parágrafo Único. Para efeito da vinculação dos cursos às grandes áreas do conhecimento, cada Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, por meio do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, definirá a que grande área do conhecimento os seus cursos se vincularão.</p> <p>Art. 55 A Unidade Acadêmica, para melhor desenvolver suas atividades administrativo-acadêmicas poderá criar departamentos e/ou setores acadêmicos.</p> <p>Parágrafo Único. A relação dos departamentos e/ou setores acadêmicos com os seus respectivos nomes será aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.</p>	<p>temos visto com muita frequência decisões que desfavorecem os cursos, e isso pautado e respaldado pelos nossos departamentos, que afirmam que o principal interesse é o departamento e não os cursos da nossa unidade acadêmica. O estímulo por meio do estatuto para a criar somente setores acadêmicos seria um passo gigantesco para desencadear mudanças que valorizem os cursos.</p> <p>Bom trabalho, até mais, Luciana -- Atenciosamente, Profa. Luciana Alves de Oliveira Instituto de Ciências Biológicas Biomedicina/UFG</p>	<p>assunto em pauta os Diretores e Chefes de uma grande área do conhecimento se reunirão para debater em torno dos assuntos relacionados à temática em discussão, procurando obter qual posição da grande área. A Comissão, ao longo da discussão resolveu: 1) retirar a palavra “preferencialmente” do §2º, incluindo permitida uma recondução; 2) sobre a que grande área do conhecimento os cursos de uma Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial pertencem será uma decisão de cada Unidade por meio de seu colegiado máximo e, para tornar esse fato mais explícito foi dada uma nova redação ao Parágrafo Único: “Para efeito da vinculação dos cursos às grandes áreas do conhecimento, cada Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, por meio do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, definirá uma única grande área do conhecimento à qual todos os cursos se vincularão.”; considerando a grande heterogeneidade das Unidades Acadêmicas e das Unidades Acadêmicas Especiais que são constituídas, há se estabelecer uma ampla liberdade às Unidades p</p>
--	--	---

		<p>que se estruturarem internamente estabelecendo os seus componentes acadêmicos. Neste ponto a Comissão lembrou que a estrutura é interna à Unidade, existindo nenhuma referência a legislação superior da Universidade, ou seja, nenhuma demanda legal é feita a essas instâncias internas, apenas aos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas e aos Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais. Veja também, à frente, o posicionamento da Comissão sobre os pontos apresentados na Reunião do ICB.</p>
<p>Art. 65 Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pelo Conselho Diretor, que terão a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do curso.</p> <p>§1º Quando, na Unidade Acadêmica, existir mais de um Curso de Graduação e cada um deles estiver vinculado a um determinado departamento, as coordenações serão assumidas pelos Chefes de Departamentos correspondentes.</p>	<p>Bom dia,</p> <p>Apresento as seguintes sugestões para o novo estatuto da UFG:</p> <p>Pág.7_primeiro paragrafo/segunda linha: Substituir "Campus de Jataí" por Campus Jataí.</p> <p>Pág. 55_art. 65_Onde lê-se "...escolhidos pelo Conselho Diretor..." Penso que o correto deva ser: O coordenador e o vice-coordenador, por assumirem posição de representação do curso, deverão ser escolhidos pelos próprios docentes vinculados à este curso. A nomeação do Coordenador será feita por meio de Portaria emitida pelo Reitor da Universidade e no caso do Vice-coordenador por Portaria emitida pelo Diretor da Unidade Acadêmica.</p> <p>Por hora são essas as considerações.</p> <p>Obrigado, Atenciosamente, Prof. Carlos Rogério Andrade Coordenador do Curso de Engenharia Florestal UFG - Campus Jataí</p>	<p>Discutindo sobre as sugestões do professor Carlos a Comissão percebeu uma perfeita correlação com o assunto apresentado pelo professor Serigne anteriormente. Veja o posicionamento da Comissão naquele caso.</p>
	<p>Na qualidade de egressa desta Universidade solicito enviar o estatuto que ora encontra-se em</p>	<p>Foi enviado cópia da proposta p</p>

	<p>consulta pública para que eu também possa participar e contribuir.</p> <p>Rose Queiroz, cirurgiã dentista CROGO 2124 Superintendente EAP/GOIAS O planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras de decisões presentes. (Peter Drucker)</p> <p>Bom Dia!</p>	<p>a Cirurgiã Dentista egressa da UFG.</p>
<p>Não abordado na proposta da Comissão</p>	<p>Senhores(as),</p> <p>Sou aluno de graduação no curso Física(Licenciatura) campus samambaia. Minha sugestão assim como de outros alunos de licenciatura é a disciplina Cálculo I,esta matéria tem reprovado demais e necessitamos de professores que tenham didática e conhecedor de conteúdo de forma clara e assertiva, e mais, para evitar a evasão no primeiro semestre, fica aqui uma dica: vocês tem o poder conceitual, façam alguma coisa, se movimentem, mas não deixe de fazer, precisam entender que a base estudantil é frágil e se não preparar direito nossos futuros professores o que será de nossa educação? porque não instalar os cursos de Cálculo 0 e Física 0, assim, o recém chegado recordara dos conceitos e objetivos repassados do ensino médio e como pre-requisito os calouros só terão acesso aos próximos módulos se obtiverem a nota mínima exigida de acordo com as normativas da UFG. Com esta ação inicial evitaríamos estas reprovações na casa dos 89% nos semestres iniciais. Acredito muito nesta Universidade e em seu poder de discernimentos quanto ao futuro educacional no país. Todos educadores desta conceituada instituição sabem o que estou dizendo e sugerindo, temos que deixar de lado toda e qualquer tipo de interesse pessoal e começar a conjugar o verbo de nossas ações na primeira pessoa do plural. Acrescento e reforço que Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho de Curadores iram deliberar de forma equilibrada e sensata.</p> <p>Att, Flávio Cassiano Batista</p>	<p>Discutindo a análise apresentada pelo Estudante Flávio a Comissão concluiu que o assunto apresentado poderá ser debatido na Câmara Superior de Graduação e não precisa, necessariamente, um assunto estatutário.</p>
<p>Não abordado na proposta da Comissão</p>	<p>Memo 009/2012-COPAD, de 08 de maio de 2012-10-10 A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos tem trabalhado desde 2003 com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito da UFG, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor (...) (...) seja analisada pelo Conselho Universitário sobre a possibilidade de inclusão do órgão e,</p>	<p>Discutindo as preocupações/sugestões da COPAD a Comissão concluiu que a especificação de um determinado organismo administrativo não pode se constituir, necessariamente, o</p>

	principalmente, das funções do órgão para cada Câmpus no novo Estatuto da UFG que ora está em fase de elaboração e discussão.	assunto estatutário, devendo permear as discussões administrativas no âmbito das Pró-Reitorias e do Conselho Universitário.
Não abordado na proposta da Comissão	<p>Memorando 0024/2012 de 07 de maio de 2012 TEMA: O DESAFIO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INTERDISCIPLINARIEDADE NO INTERIOR DA UFG: HISTÓRIA, PROBLEMAS ATUAIS E CENÁRIOS</p> <p>A par de cumprimentá-los pelo trabalho, aproveitamos este para sugerir que esta Comissão coloque em pauta os seguintes pontos de discussão:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Limites e entraves institucionais para a proposição/gerenciamento de projetos de estudos e pesquisas inter e multidisciplinares (cadastros, compras, tombamentos, representações em instâncias da UFG); 2) Limites e entraves dos sistemas administrativos (acesso aos sistemas – manutenção dos equipamentos e OS - , e-mails institucionais, comunicação – protocolo -, controle e guarda patrimonial) e acadêmicos (registros de projetos de pesquisas e extensão), para operacionalização institucional (organograma e fluxograma). <p>(...) Por fim, pedimos que, em algum momento, caso essa sugestão seja aceita, que esse debate seja feito com a participação dos coordenadores dos Núcleos Interdisciplinares da UFG.</p>	<p>Discutindo as dificuldades apresentadas no Memorando a Comissão concluiu pela seguinte ideia de organização:</p> <p>Com relação à multidisciplinaridade, poderão ser criados comitês nas Pró-Reitorias ou Coordenações que assessoram as diretorias das Regionais para a gestão de atividades multidisciplinares que efetue a gerência de cursos, núcleos e laboratórios da Universidade que, por suas características multidisciplinares não puderem se vincular, no entender das Câmara Superior Setorial correspondente, a nenhuma Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial.</p>
<p>Art. 8º A UFG se estrutura em múltiplos Câmpus, organizados administrativamente em Regionais.</p> <p>§1º Em sua estruturação multicâmpus, a Universidade desenvolverá suas atividades de forma a propiciar integração e cooperação entre as Regionais e os Câmpus, em</p>	<p>Reuniões com os TAEs – SINT/UFG</p> <p>-Deixar claro que a UFG poderá instalar Câmpus que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão, sem, necessariamente ofertar cursos de graduação e de pós-graduação presenciais.</p>	<p>Discutindo a preocupação expressa na Reunião com os TAEs – SINT/UFG, a Comissão concluiu por incorporar dois novos parágrafos ao artigo 8º. com os seguintes teores:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) “ A UFG poderá instalar Câmpus que desenvolvam

<p>articulação orgânica, evitando a separação e a segmentação do ambiente universitário.</p> <p>§2º Considera-se uma Regional o espaço administrativo localizado em uma região do estado de Goiás, integrado, com estrutura acadêmico-administrativa, onde são desenvolvidas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.</p>		<p>atividades de ensino, pesquisa ou extensão ser necessariamente, oferta cursos de graduação ou pós-graduação presenciais.”</p> <p>2) “Os Câmpus especificados no parágrafo anterior serão dirigidos por Coordenadores de Câmpus, escolhidos pelo Reitor e que serão membros do Conselho Gestor da Regional da UFG à qual pertença o Câmpus.”</p>
<p>Art. 49 Os Diretores das Regionais que não sejam a Regional-Goiânia poderão opor veto às deliberações do Conselho Gestor e das Câmaras Regionais Setoriais, justificando-o no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Gestor, que poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.</p> <p>Parágrafo Único. Na reunião do Conselho Gestor da Regional da UFG para julgamento do veto, será permitida a participação de membros da Câmara Regional Setorial em questão, com o direito a voz.</p>	<p>Reunião em Catalão</p> <p>- Retirar a possibilidade do Diretor da Regional vetar às decisões do Conselho Gestor</p>	<p>Discutindo a preocupação expressa na Reunião em Catalão, a Comissão resolveu retirar o art. 49, considerando que às decisões do Conselho Gestor da Regional cabe recurso ao Conselho Universitário.</p>
<p>Art. 55 A Unidade Acadêmica, para melhor desenvolver suas atividades administrativo-acadêmicas poderá criar departamentos e/ou setores acadêmicos.</p> <p>Parágrafo Único. A relação dos</p>	<p>Reunião no ICB</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Criar uma Pró-Reitoria de Pesquisa 2) Considerar todos os Diretores no CONSUNI 3) Retirar o direito de voto dos pró-reitores no CONSUNI 4) Retirar as representações dos professores e substituir por representação dos 	<p>Discutindo as preocupações apresentadas na Reunião do ICB, a Comissão resolveu: 1) sobre a criação da Pró-Reitoria de Pesquisa, aguardar o desenrolar</p>

<p>departamentos e/ou setores acadêmicos com os seus respectivos nomes será aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.</p> <p>Art. 74 A Unidade Acadêmica Especial, para melhor desenvolver suas atividades administrativo-acadêmicas poderá criar departamentos e/ou setores acadêmicos.</p> <p>Parágrafo Único. A relação dos departamentos e/ou setores acadêmicos com os seus respectivos nomes será aprovada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.</p> <p>Art. 101 A Universidade destinará dotação orçamentária especial nunca inferior a 4% (quatro por cento) de seus recursos de custeio oriundos do tesouro, após descontadas as despesas básicas da instituição, para o atendimento a projetos de extensão.</p> <p>Parágrafo Único. Os critérios de distribuição desses recursos serão estabelecidos pela Câmara Superior de Extensão e Cultura do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.</p>	<p>sindicatos.</p> <ol style="list-style-type: none"> 5) Colocar TAEs nas reuniões dos departamentos 6) Deixar claro que os Departamentos serão estruturados pelas Unidades. 7) O percentual de recursos para a extensão precisa ser aumentado 8) Estruturar a área de ciências biológicas separada das agrárias. 	<p>discussão que ocorre sobre este assunto no CONSUNI; 2) sobre considerar todos os Diretores de Unidades Acadêmicas e Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais pensando também na criação de diversas Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais na UFG, em todos os seus Câmpus num futuro muito próximo, a Comissão concluiu que a quantidade de membros que se fariam presentes no CONSUNI poderiam inviabilizar as reuniões além de incrementar muito os deslocamentos de Diretores/Chefes de Catalão, Cidade Ocidental, Goiás, Jataí e outras Regionais poderiam ser criadas, para participar das reuniões na Regional-Goiânia. Dessa forma a Comissão optou por manter a proposta de constituir o CONSUNI por representações, como está proposto; 3) quanto retirar o direito de voto dos pró-reitores o CONSUNI a Comissão concluiu pela importância da plena participação (voz e voto) dos pró-reitores, considerando a visão ampla institucional que se exige de cada um deles em suas áreas de atuação, ao emitirem opiniões, darem pareceres em processos e posicionarem nas discussões, emitindo seus votos; 4) a Comis</p>
---	---	---

		<p>discutiu sobre a substituição da representação dos professores por representações dos sindicatos e concluiu pela manutenção da representação dos professores, considerando que a estruturação das representações presente na proposta estatutária considera segmentos de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos e não as entidades representativas desses segmentos que possuem autonomia de funcionamento e atuação em relação à Universidade; 5) sobre TAEs participarem das reuniões dos departamentos a Comissão posicionou por alterar o art. 55 proposta para a seguinte redação: “A Unidade Acadêmica posará aglutinar seus docentes e servidores técnico-administrativos em educação, estruturando forma de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas e dará o nome que melhor lhe convier para esta estruturação” Além disso, seriam acrescentados os seguintes parágrafos: a) A estruturação interna da Unidade Acadêmica e os nomes de seus componente, serão aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica; b) O funcionamento dos componentes da estruturação interna, incluindo a forma de</p>
--	--	--

		<p>representação dos servidores técnico-administrativos e estudantes nesses componentes, caso eles existam, serão definidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica. Dessa forma, a Unidade Acadêmica estabelecerá a melhor estrutura interna para o seu funcionamento. Essas mesmas observações valem para as Unidades Acadêmicas Especiais a forma estabelecida no item 5) deixa bem claro que a estrutura interna será de responsabilidade da Unidade; 7) no entender da Comissão o percentual de recursos para a extensão já foram aumentados, passando de 2% para 4%; e 8) a Comissão irá separar as duas grandes áreas de conhecimento, como sugerido na Reunião do ICB.</p>
<p>Art. 55 A Unidade Acadêmica, para melhor desenvolver suas atividades administrativo-acadêmicas poderá criar departamentos e/ou setores acadêmicos.</p> <p>Parágrafo Único. A relação dos departamentos e/ou setores acadêmicos com os seus respectivos nomes será aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.</p> <p>Art. 54 As condições mínimas para a abertura de uma Unidade Acadêmica na Universidade serão estabelecidas em Resolução do Conselho Universitário.</p>	<p>Reunião na Faculdade de Educação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A nomenclatura de Setor Acadêmico não é boa. 2) Não permitir que as Unidades se instalem com outro nome. 3) As condições para a instalação de uma unidade acadêmica deve ser estatutária. 	<p>Discutindo as preocupações apresentadas na Reunião da Faculdade de Educação a Comissão resolveu: 1) alterar a redação do Art. 55 como relatada na questão anterior – Reunião do ICB –, ficando a nomenclatura dos componentes internos como uma decisão das Unidades; 2) a Comissão resolveu por manter o desafio de que novos nomes possam ser encontrados para denominar as Unidades, sob a aprovação do CONSUNI; 3) a</p>

		Comissão tornará as condições para a instalação de uma Unidade Acadêmica como uma norma estatutária, como sugerido pela Faculdade de Educação.
Art. 5º A UFG tem por finalidade transmitir, sistematizar e produzir conhecimentos, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, para a reflexão crítica, para a solidariedade e para o compromisso social.	Discussão em Goiás: Inverter, no artigo 5o e colocar na seguinte ordem: reflexão crítica, solidariedade, transformação da sociedade (e não compromisso social) e exercício profissional.	A Comissão analisou a proposta apresentada e concluiu por manter a proposta original. A UFG deve formar o profissional que seja crítico, solidário e que tenha compromissos com a sociedade. Nessa formação for consistente advirá daí uma transformação da sociedade.
	Discussão em Jataí: Dizer que os recursos financeiros da Universidade serão distribuídos entre as Regionais, conforme normas do CONSUNI.	A Comissão incorporou a ideia apresentada.
	Gabinete da Reitoria: Colocar no Regimento Geral normas para a apuração de fatos relacionados aos estudantes (por exemplo, montar uma Comissão de 3 professores que apurarão os fatos, dando pleno direito de defesa ao aluno, emitindo parecer conclusivo.	A Comissão considerará esta sugestão na elaboração do Regimento Geral.
Art. 100 A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico. Art. 98 A pesquisa, assegurada a liberdade de temas, terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.	Olá, gostaria de fazer a seguinte consideração se acharem pertinente: No Capítulo II, Da extensão "A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico." Acho que seria interessante colocar por meio do diálogo, além dos processos descritos. Sei que a educação precede o diálogo, mas vejo que é importante tentar diferenciar o tipo de educação, se é aquela que transmite, ou aquela que dialoga, que troca. "No Art. 98 A pesquisa, assegurada a liberdade de temas, terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos." Acho que deve aparecer de alguma forma, a necessidade de se produzir de acordo com as demandas ou necessidades da realidade, ou da sociedade. Penso que devemos dialogar e ter como base as diretrizes do MEC para discutir extensão. De	A Comissão analisou as sugestões da professora Tatiana e concluiu pela manutenção do texto original por compreender que o "processo educativo, cultural e científico" é, por definição realizado por meio do diálogo. Sobre a pesquisa, tem que lembrar que, em geral, o conhecimento básico não tem, obrigatoriamente, um vínculo imediato com as "necessidades da realidade, ou da sociedade".

acordo com o edital do PROEXT/2013, lançado pelo MEC.

Entende-se como **Extensão** os processos interdisciplinares, educativos, culturais, científicos e políticos que promovem a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade orientada pelo princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa.

Entende-se como **Projeto de Extensão** o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Entende-se como **Programa de Extensão** o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Um abraço,

Tatiana Oliveira Novais
Professora da Faculdade de Odontologia

PROPOSTAS DO SERVIÇO SOCIAL PARA O ESTATUTO DA UFG/2013

p. 12

CAPÍTULO II, Dos princípios:
Artigo 4º

Legenda: azul = proposta de retirar
rosa = proposta de permanecer

I – **instituição social, laica e democrática, fundada na** indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

II – gratuidade **da educação superior pública**, cuja manutenção é responsabilidade da União;

III – respeito a **liberdade como valor central e ético**, a diversidade e ao pluralismo de ideias, sem discriminação de qualquer natureza;

VI – compromisso com a democratização da educação – no que concerne à qualidade, à gestão, à igualdade de **condições para o acesso, a permanência e o término do curso – na sua interface com a política de assistência social.**

A Comissão analisou as sugestões encaminhadas pelo serviço social, reformulou o artigo 4º, apresentando a seguinte proposta:

Art. 4º Na organização e desenvolvimento de suas atividades, a UFG respeitará os seguintes princípios:

I – laicidade;

I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – gratuidade do Ensino, cuja manutenção é responsabilidade da União;

VII – compromisso com a democracia, com a cultura, com a arte e com o desenvolvimento científico, tecnológico, **socioeconômico e político** do País **voltado à qualidade de vida da população brasileira.**

CAPÍTULO III Das Finalidades

Artigo 5º A UFG tem por finalidade transmitir, sistematizar e produzir conhecimentos, ampliando e aprofundando **uma formação para a construção da existência humana, para** o exercício profissional, para a reflexão crítica **e** para a **transformação social.**

Art. 6o Para a consecução de suas finalidades, a UFG:

I – promoverá, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

II – promoverá o ensino superior **público** com vistas à formação de **trabalhadores (homens e mulheres)** capacitados ao exercício do magistério e da investigação, bem como para os diferentes campos do trabalho e das atividades culturais, políticas econômicas e sociais;

TÍTULO II Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

§1o A Universidade **pública**, preservada a sua autonomia e, tendo em vista suas próprias necessidades ou as da sociedade, poderá criar outros organismos **de natureza pública, geridos pelo direito público**, para desenvolver atividades de caráter cultural, científico, tecnológico e de prestação de serviços **à** sociedade, com finalidades específicas **e** multidisciplinares/transdisciplinares.

Art. 8o A UFG estrutura- se em múltiplos Campus, organizados administrativamente em Regionais.

§1o Em sua estruturação multicampus, a Universidade desenvolverá suas atividades de forma a propiciar **articulação orgânica integração, cooperação (supressão)** entre as Regionais e os Campus, **buscando superar evitando** a separação, **e a segmentação a fragmentação da vida da Universidade.**

§2o Considera-se **uma** Regional o espaço administrativo localizado em uma região do estado de Goiás, **integrado(supressão)**, com estrutura acadêmico-administrativa, onde são desenvolvidas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11 A Assembleia Universitária é a **reunião instância de participação direta** da Comunidade Universitaria, constituída pelos professores, estudantes e **servidores RETIRAR** técnico-administrativos em educação da Universidade.

III – respeito à liberdade de expressão de ideias, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – universalidade de conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

V – defesa da qualidade de ensino, com orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;

VI – defesa da democratização da educação no que concerne à qualidade de gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e com a socialização de seus benefícios;

VII – defesa da democracia, estímulo à cultura à arte e ao desenvolvimento científico, tecnológico, sócioeconômico e político do País;

VIII – defesa da paz, dos direitos humanos e do meio ambiente; e

IX – diálogo e cooperação entre as regionais da UFG.

A Comissão reforçou o fato da UFG ser pública e passou a utilizar

Parágrafo Único. A Assembleia Universitária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na Regional-Goiânia ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor, pelos Coordenadores de Graduação das Regionais ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário. podendo essa reunião ser convocada para uma das outras Regionais.

Art. 12 A Assembleia Universitária será presidida nas Regionais pelos Coordenadores de Graduação e, na Regional de Goiânia pelo Reitor, e será convocada com as seguintes finalidades não- deliberativas:

I – apresentar, discutir e avaliar conhecer as atividades desenvolvidas na por exposição do Reitor, as principais ocorrências da vida universitária e o plano anual de suas atividades para o exercício seguinte.

II – assistir proceder a entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 98 A pesquisa, assegurada a liberdade de temas a professores, técnicos administrativos em educação e estudantes, terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Art. 99 A Universidade destinara dotacao orcamentaria especial nunca inferior a 6% (seis por cento) de seus recursos de custeio oriundos do tesouro, apos descontar as despesas basicas da instituicao, para o financiamento de projetos de pesquisa.

Paragrafo Unico. Os criterios de distribuicao destes recursos serao estabelecidos pela Camara Superior de Pesquisa e Pos-Graduacao do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensao e Cultura.

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 108 O corpo técnico-administrativo em educação da Universidade é constituído por servidores__trabalhadores integrantes do quadro efetivo, que exercem atividades de apoio técnicas, administrativ e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 53 A Unidade Acadêmica é o organismo acadêmico que abrigará cursos de graduação, de mestrado e de doutorado e

a seguinte redação: professores técnico-administrativos em educação e estudantes. Além disso, promoveu algumas alterações nas redações dos artigos e parágrafos das propostas do Serviço Social, o que pode ser verificado no texto que a Comissão encaminhou ao CONSUNI.

Mem. 093/CEPAE, de 12 de jun

desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 56 Constituirão a Unidade Acadêmica:

I – o Conselho Diretor;

II – a Diretoria;

III – as Coordenações dos Cursos de Graduação;

IV – as Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

V – as Coordenações de Pesquisa, no caso das Unidades que não possuem pós-graduação *stricto sensu*;

VI – os Departamentos e/ou Setores Acadêmicos, quando eles existirem.

VII – os órgãos Complementares, quando eles existirem na Unidade Acadêmica.

§1º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão.

§2º Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade, cuja criação e estrutura deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor dos Câmpus da Regional da UFG.

Art. 62 Integram o Conselho Diretor:

I – o Diretor da Unidade Acadêmica, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

III – os Chefes dos Departamentos, quando eles existirem na Unidade Acadêmica;

IV – os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

V – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem esses programas na Unidade Acadêmica;

VI – o Coordenador de Pesquisa, quando existir na Unidade Acadêmica;

VII – o Presidente da comissão que coordena as atividades de extensão;

VIII – os Coordenadores de Estágios dos cursos de graduação;

IX – um representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando existirem na Unidade Acadêmica;

X – o Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica;

XI – os Coordenadores dos Órgãos Complementares que existirem na Unidade Acadêmica;

XI – docentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, em quantitativo a ser definido em Resolução do Conselho Gestor da Regional da UFG, a partir de proposta encaminhada pelo Conselho Diretor;

XII – representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;

XIII – representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.

§1º Quando, na Unidade Acadêmica, existir uma Coordenação geral ou uma comissão que coordena as atividades de pós-graduação *lato sensu*, o presidente dessas instâncias será o representante previsto no inciso IX.

§2º O quantitativo dos docentes previstos no inciso XI para a constituição inicial do Conselho Diretor, será definido em Resolução do Conselho Gestor da Regional da UFG a partir de proposta encaminhada pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

de 2012
(VER EM ANEXO)

Posicionamento da Comissão:

A Comissão, debatendo as propostas do CEPAE concluiu e incorporar os seguintes artigos parágrafos no Título II:

Art. 8º A Universidade

desenvolverá a educação básica

em unidade específica para

em fim, que também visará

produção de conhecimentos

desenvolvimento de atividades

de extensão.

§1º O Regimento

unidade especificada no caput

ser aprovado pelo CONSU

além de estabelecer

finalidades, a estrutura e

funcionamento da unidade

definirá como ela se

denominada.

Art. 65 Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pelo Conselho Diretor, que terão a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do curso.

§1º Quando, na Unidade Acadêmica, existir mais de um Curso de Graduação e cada um deles estiver vinculado a um determinado departamento, as coordenações serão assumidas pelos Chefes de Departamentos correspondentes.

§2º O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades dos Coordenadores dos Cursos de Graduação.

Art. 66 Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá um Núcleo Docente Estruturante, que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades das Núcleos Docentes Estruturantes. A PROGRAD VAI ESTRUTURAR ESTA PARTE

Art. 92 O ensino na Universidade Federal de Goiás será ministrado mediante a realização de cursos e de outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares que poderão ser desenvolvidas na graduação, na pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e nas atividades de extensão.

Parágrafo Único. Em razão de necessidades específicas, decorrentes da existência de cursos de licenciaturas, a Universidade manterá a educação básica.

Art. 106 O corpo discente é constituído por estudantes regulares e especiais.

§1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos vinculados à educação básica, de Graduação, de Pós-Graduação *lato sensu* e nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§2º Estudante especial será aquele inscrito em, disciplinas isoladas da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 110 Ao aluno regular que concluir curso de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento da Universidade e nas resoluções dos conselhos da instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente Diploma.

§2º A unidade definida no *caput* terá como instância de supervisão a Pró-Reitoria de Graduação e poderá oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§3º O Diretor da unidade definida no *caput* será membro do Conselho Gestor da Região e um dos coordenadores das etapas da educação básica, a ser escolhido por este organismo acadêmico, será membro da Câmara de Graduação Regional Goiânia.

§4º No caso da unidade definida no *caput* não oferecer nenhum curso de pós-graduação *stricto sensu* o Coordenador de Pesquisa dessa Unidade será membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional.

	<p>§5º A unidade esci definida no <i>caput</i> possuirá u comissão responsável p atividades de extensão e presidente será membro Câmara de Extensão e Cultu</p>

ANEXO: Mem. 093/CEPAE, de 12 de junho de 2012

À Comissão de Atualização do Estatuto da UFG

Conforme solicitado à comunidade universitária para se manifestar, com sugestões, sobre a proposta de Atualização do Estatuto da UFG e após o diálogo realizado com esta Comissão, o CEPAE/UFG apresenta a seguinte consideração e proposta:

Tendo em vista a importância de a sociedade se mobilizar para que o Ensino Básico no país e, especialmente, no estado de Goiás tenha a qualidade e os resultados esperados por todos, acreditamos que o desenvolvimento da Educação Básica no interior da Universidade Federal de Goiás deve ser expresso pela assunção de uma Unidade Acadêmica que realiza ensino, pesquisa e extensão como referência para o Ensino Básico das redes de ensino e produção de conhecimento em Educação Básica, bem como se constitui como **campo de estágio de referência para a formação de futuros professores**, atendendo às licenciaturas e outras graduações da UFG que permeiam o ambiente escolar de Educação Básica.

Diante do exposto, propomos que no novo Estatuto da UFG o CEPAE não mais figure como uma “Unidade Acadêmica Especial”(*), mas, sim, como uma **Unidade Acadêmica que realiza Ensino Básico (nível fundamental e médio), pós-graduação (*lato e stricto sensu*), podendo ainda, desde que sejam dadas as condições materiais e de recursos humanos para a ampliação, abranger o nível da Educação Infantil e criar cursos de graduação.**

(*) O CEPAE no estatuto atual é a única Unidade Acadêmica Especial da UFG, por desenvolver o Ensino Básico. Desde a sua criação (1994), o CEPAE mantém a mesma estrutura organizacional das outras Unidades Acadêmicas e tem sido respeitado como tal pelas instâncias superiores da UFG. O texto da proposta da Comissão (p. 8) expõe a necessidade de uma nova estrutura na qual seriam, a partir do estatuto proposto, criadas Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais. Essa nova estrutura deve ser seguida para abertura de novas Unidades. O CEPAE não é uma Unidade nova da UFG e não se enquadra, na proposta apresentada, como Unidade Acadêmica Especial. Dessa forma, o CEPAE, na atualização do Estatuto da UFG, não deveria continuar a ser considerado como Unidade Acadêmica Especial.

Sugestão de alteração no texto – p.49 e p.51:

SEÇÃO I

Das Unidades Acadêmicas

Art. 53 A Unidade Acadêmica é o organismo que abrigará cursos de graduação, de mestrado e de doutorado e desenvolverá atividade de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. Haverá uma Unidade Acadêmica que abrigará o Ensino Básico e terá como instância de supervisão a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 56 Constituição a Unidade Acadêmica:

- I – o Conselho Diretor;
- II – a Diretoria;
- III – as Coordenações dos Cursos de Graduação e de Ensino Básico;
- IV – as Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V – as Coordenações de Pesquisa, no caso das Unidades que não possuírem pós-graduação *stricto sensu*;
- VI - os Departamentos e/ou Setores Acadêmicos, quando eles existirem.
- VII – os órgãos Complementares, quando eles existirem na Unidade Acadêmica.

§1o O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão.

§2o Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio as suas atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade, cuja criação e estrutura deverão ser aprovadas pelo Conselho Gestor do Câmpus da Regional da UFG.

Sugestão de alteração no texto – p.53/54:

SUB SEÇÃO I

Do Conselho Diretor

Art. 62 Integram o Conselho Diretor:

- I – o Diretor da Unidade Acadêmica, como seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III – os Chefes dos Departamentos, quando eles existirem na Unidade Acadêmica;
- IV – os Coordenadores dos Cursos de Graduação e Coordenadores do Ensino Básico;
- V – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem esses programas na Unidade Acadêmica;
- VI – o Coordenador de Pesquisa, quando existir na Unidade Acadêmica;
- VII – o Presidente da comissão que coordena as atividades de extensão;
- VIII – os Coordenadores de Estágios dos cursos de graduação e do Ensino Básico;
- IX – um representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando existirem na Unidade Acadêmica;
- X – o Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica;
- XI – os Coordenadores dos Órgãos Complementares que existirem na Unidade Acadêmica;
- XI – docentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, em quantitativo a ser definido em Resolução do Conselho Gestor da Regional da UFG, a partir de proposta encaminhada pelo Conselho Diretor;
- XII – representantes estudantis, eleitos por seus pares, em numero correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;
- XIII – representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em numero igual ao da representação estudantil.

§1o Quando, na Unidade Acadêmica, existir uma Coordenação Geral ou uma comissão que coordena as atividades de pós-

graduação *lato sensu*, o presidente dessas instâncias será o representante previsto no inciso IX.

§2o O quantitativo dos docentes previstos no inciso XI para a constituição inicial do Conselho

Diretor será definido em Resolução do Conselho Gestor da Regional da UFG a partir de proposta encaminhada pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

Sugestão de alteração no texto – p.55:

SUB SEÇÃO III

Das Coordenações dos Cursos de Graduação, de Ensino Básico e do Núcleo Docente Estruturante

Art. 65 Para cada Curso de Graduação e de Ensino Básico, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pelo Conselho Diretor, que terão a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do curso.

§1o Quando, na Unidade Acadêmica, existir mais de um Curso de Graduação e cada um deles estiverem vinculados a um determinado departamento, as coordenações serão assumidas pelos Chefes de Departamentos correspondentes.

§2o O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Ensino Básico.

Art. 66 Para cada Curso de Graduação e de Ensino Básico, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá um Núcleo Docente Estruturante, que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes.

Sugestão de alteração no texto – p.65:

TÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 92 O ensino na Universidade Federal de Goiás será ministrado mediante a realização de cursos e de outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares que poderão ser desenvolvidas na graduação, na pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e nas atividades de extensão.

Parágrafo Único. A Universidade desenvolverá o ensino básico visando à produção de conhecimentos, fundamentada em uma prática escolar, que atenda necessidades específicas dos cursos de licenciaturas, e, além disso, contribuir na formulação de políticas públicas da Educação Básica.

Sugestão de alteração no texto – p.68:

Do Corpo Discente

Art. 106 O corpo discente é constituído por estudantes regulares e especiais.

§1o Estudante regular é aquele matriculado no ensino básico, nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação *lato sensu* e nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§2o Estudante especial será aquele inscrito em, disciplinas isoladas da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

TÍTULO V

Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 110 Ao aluno regular que concluir o ensino básico, o curso de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento da Universidade e nas resoluções dos conselhos da instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente Diploma.

Estas são as considerações e sugestões do CEPAE quanto à proposta de atualização do estatuto da UFG.

Atenciosamente,

Conselho Diretor do CEPAE/UFG.

Aprovação em de 31 de maio de 2012.

Anexo 2

QUADRO CONTENDO A CONTAGEM DOS MEMBROS DO CONSUNI

Membro	Professor	TAE	Estudante
Reitor	1		
Vice-Reitor	1		
Pró-Reitores	6	1	
Diretores das Regionais Catalão, Goiás, Jataí e Cidade Ocidental	4		
Representantes dos Conselhos Gestores	30		
Órgão Suplementar		1	
Órgão Administrativo		1	
Representações Docentes, TAE e Estudantil	9	9	
TOTAL	51 (70,8%)	12	9

Anexo 3

DAS ELEIÇÕES, DAS REPRESENTAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Para fazer parte do Regimento Geral da UFG:

DAS ELEIÇÕES, DAS REPRESENTAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art.???. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos professores, estudantes e técnico-administrativos em educação será de responsabilidade institucional da Universidade e será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§1º Em caso de empate nas eleições para representantes nos conselhos deliberativos, será considerado eleito o mais antigo na UFG e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§2º Todas as eleições serão realizadas por voto secreto.

Art.???. As eleições previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, não regulamentadas de forma especial, deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias úteis antes do término dos respectivos mandatos.

Art.???. As eleições no âmbito da UFG serão convocadas:

- I – pelo Reitor, no caso das eleições no âmbito da Universidade e da Regional Goiânia;
- II – pelo Diretor da regional, no caso das eleições no âmbito das Regionais Catalão, Goiás, Jataí, Cidade Ocidental e outras regionais que a UFG venha a estabelecer;
- III – pelo Diretor da Unidade Acadêmica, no caso das eleições em seu âmbito;
- IV – pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial, no caso de eleições em seu âmbito.

§1º As eleições para a escolha de representantes dos professores, técnico-administrativos em educação e estudantes serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em chamada única, por meio de edital em que serão aunciados os procedimentos eleitorais.

§2º No processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho Universitário.

§3º No processo de escolha do Diretor e do Vice-Dirtor de Unidade Acadêmica, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§4º No processo de escolha do Chefe e do Sub-Chefe de Unidade Acadêmica Especial, a antecedência mínima será estabelecida pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

Art.???. A escolha de representantes dos professores, dos estudantes e dos técnico-administrativos em educação para os órgãos colegiados será feita por meio de eleições que respeitem as seguintes prescrições:

- I – identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente;
- II – sigilo de voto e inviolabilidade da urna;
- III – apuração imediatamente após a votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos.

Art.???. Os representantes nos conselhos consultivos e deliberativos da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de:

- I – um ano para os representantes pertencentes ao corpo discente;
- II – um ano para os representantes externos;
- III – dois anos para os representantes pertencentes aos corpos docente e técnico-administrativo em educação.

§1º Os representantes em conselhos consultivos e deliberativos terão suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento que o dos titulares.

§2º É vedada a inscrição cumulativa de um mesmo professor, técnico-administrativo em educação ou estudante no processo eleitoral para a escolha de representantes para o CONSUNI, Câmaras Regionais Setoriais, Câmaras Superiores e Plenário do CEPEC.

Art.???. Em casos de mandatos de até dois anos, será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos, salvo legislação superior em contrário.

Anexo 4

AS COMPOSIÇÕES DAS CÂMARAS REGIONAIS SETORIAIS

PARA FAZER UMA RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art.??? Farão parte da Câmara Regional de Graduação:

I – o Pró-Reitor Adjunto de Graduação, como seu presidente, no caso da Câmara Regional de Graduação da Regional Goiânia, ou o Coordenador de Graduação, no caso das Regionais Catalão, Goiás, Jataí, Cidade Ocidental e de outras regionais que a UFG venha a estabelecer;

II – os Coordenadores dos Cursos de Graduação oferecidos na regional da UFG;

III – representação estudantil, eleitos por seus pares, dentre estudantes da regional da UFG em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

§1º Será membro da Câmara Regional de Graduação da Regional Goiânia um dos coordenadores das etapas da educação obásica, a ser escolhido pela Unidade de Educação Básica da UFG.

§2º A Câmara Regional de Graduação elegerá, dentre seus membros, aquele que substituirá o seu presidente em casos de faltas e impedimentos.

§3º Os dirigentes dos órgãos administrativos e suplementares que desenvolvem atividades relacionadas à graduação participarão das reuniões das Câmaras Regionais de Graduação com direito a voz.

§3º A Câmara Regional de Graduação definirá quais são os órgãos previstos no parágrafo anterior que participarão das reuniões.

Art. ??? As Câmaras Regionais de Graduação estruturarão a sistemática de seus funcionamentos considerando, entre outros fatores, o quantitativo de seus membros.

Art.??? Farão parte da Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – o Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente, no caso da Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional Goiânia, ou o Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente, no caso das Regionais Catalão, Goiás, Jataí, Cidade Ocidental e de

outras regionais que a UFG venha a estabelecer;

II – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e os coordenadores de pesquisa pertencentes a Unidades Acadêmicas ou a Unidades Acadêmicas Especiais que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*, da regional da UFG;

III – representação estudantil, eleitos por seus pares, dentre estudantes da regional da UFG, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

§1º Será membro da Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional Goiânia o Coordenador de Pesquisa da Unidade de Educação Básica da UFG, no caso desta não possuir cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º A Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação elegerá, dentre seus membros, aquele que substituirá o seu presidente em casos de faltas e impedimentos.

§3º Os dirigentes dos órgãos administrativos e suplementares que desenvolvem atividades relacionadas à pesquisa e pós-graduação participarão das reuniões das Câmaras Regionais de Pesquisa e Graduação com direito a voz.

§4º A Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação definirá quais são os órgãos previstos no parágrafo anterior que participarão das reuniões.

Art. ??? As Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação estruturarão a sistemática de seus funcionamentos considerando, dentre outros fatores, o quantitativo de seus membros.

Art.??? Farão parte da Câmara Regional de Extensão e Cultura:

I – o Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura, como seu presidente, no caso da Câmara Regional de Extensão e Cultura da Regional Goiânia, ou o Coordenador de Extensão, como seu presidente, no caso das Regionais Catalão, Goiás, Jataí e outras regionais que a UFG venha a estabelecer;

II – os presidentes das comissões relacionadas às atividades de extensão, criadas nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Acadêmicas Especiais, da regional da UFG;

III – representação estudantil, eleitos por seus pares, dentre estudantes da regional da UFG, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

§1º Será membro da Câmara Regional de Extensão e Cultura da Regional Goiânia o presidente

da comissão de extensão da Unidade de Educação Básica da UFG.

§2º A Câmara Regional de Extensão e Cultura elegerá, dentre seus membros, aquele que substituirá o seu presidente em casos de faltas e impedimentos.

§3º Os dirigentes dos órgãos administrativos e suplementares que desenvolvem atividades relacionadas a extensão e cultura participarão das reuniões das Câmaras Regionais de Extensão e Cultura com direito a voz.

§4º A Câmara Regional de Extensão e Cultura definirá quais são os órgãos previstos no parágrafo anterior que participarão das reuniões.

Art. ??? As Câmaras Regionais de Extensão e Cultura estruturarão a sistemática de seus funcionamentos considerando, entre outros fatores, o quantitativo de seus membros.

Anexo 5

QUADRO CONTENDO A CONTAGEM DOS MEMBROS DO CEPEC

Contagem:

Membro	Professor	TAE	Estudante
Reitor	1		
Vice-Reitor	1		
Pró-Reitores	6	1	
Representantes dos Conselhos Gestores	30		
Representações Docentes, TAE e Estudantil	9	9	9
TOTAL	47 (71,2%)	10	9

Anexo 6

COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS SUPERIORES E REGIONAIS SETORIAIS

PARA FAZER PARTE DO REGIMENTO DO CEPEC

Compete às Câmaras Regionais de Graduação:

I – aprovar os cursos e os quantitativos de vagas a serem oferecidas nos editais dos processos seletivos, encaminhando-os à **Pró-Reitoria de Graduação**;

II – analisar, em grau de recurso, decisões de caráter acadêmico emanadas das Coordenações de Cursos de Graduação, dos Conselhos Diretores de Unidades Acadêmicas ou dos Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais de ensino;

III – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada à graduação, no âmbito da regional.

IV – analisar os processos relativos a matrícula, inscrição, cancelamento e acréscimo de disciplina, mudança de matriz curricular, revalidação de diplomas obtidos em instituições do exterior, além de outros assuntos correlatos, relacionadas com as atividades acadêmicas em nível de graduação, observando-se as normas gerais estabelecidas pela **Câmara Superior de Graduação**;

V – aprovar, preliminarmente, os Projetos Pedagógicos dos Cursos, com respectiva matriz e fluxo curricular e suas alterações, encaminhando-os para deliberação pela **Câmara Superior de Graduação**;

VI – analisar as propostas de criação, de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação no âmbito da regional, submetendo-as à deliberação da **Câmara Superior de Graduação** que encaminhará o processo ao **Conselho Universitário** para deliberação final;

VII – analisar a proposta de alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao **Conselho Gestor da regional** e, posteriormente, à **PROGRAD**;

VIII – analisar a proposta de alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao **Conselho Gestor da regional** e, posteriormente, ao **CEPEC** que encaminhará ao **CONSUNI** para decisão final;

Compete à Câmara Superior de Graduação da Universidade:

I – aprovar os editais dos processos seletivos da Universidade;

II – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada à graduação;

III – normatizar e estabelecer outras competências relacionadas à graduação e previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

IV – estabelecer critérios para o preenchimento de vagas não ocupadas nos cursos de graduação.

V – estabelecer normas relativas a matrícula, inscrição, cancelamento e acréscimo de disciplina, mudança de matriz curricular, revalidação de diplomas obtidos em instituições do exterior, além de outros assuntos correlatos relacionados com as atividades acadêmicas em nível de graduação;

VI – aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos com respectiva matriz e fluxo curricular e suas alterações;

VII – elaborar proposta de Regimento Geral de Cursos de Graduação – RGCG, bem como suas alterações, encaminhando-as ao **Plenário do CEPEC** para deliberação final;

VIII – analisar as propostas de criação, de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação, encaminhando o processo à deliberação final do **Conselho Universitário**;

IX – disciplinar o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes.

X – deliberar sobre a vinculação de atividades de graduação aos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares instituídos na Pró-Reitoria de Graduação ou nas Coordenações de Graduação das regionais da UFG.

Compete às Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – deliberar sobre projetos de pesquisa no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à **PRPPG**;

II – indicar os nomes de coordenadores e subcoordenadores escolhidos pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à **PRPPG**;

III – analisar e deliberar sobre a criação ou a extinção de núcleos de pesquisa vinculados à

Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da regional da UFG com posterior encaminhamento à **PRPPG**;

IV – analisar e deliberar sobre propostas de criação de nova turma sem mudança no regulamento específico no contexto dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à **PRPPG**;

V – analisar e deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da regional da UFG, considerando-se situações extraordinárias justificadas com posterior encaminhamento à **PRPPG**;

VI – avaliar periodicamente os cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento de relatório à **PRPPG**;

VII – analisar e deliberar sobre alterações relativas ao corpo docente, disciplinas e carga horária de cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à **PRPPG**;

VIII – analisar e deliberar sobre pedidos de afastamento visando à capacitação, incluindo missão de estudos, bem como ao desenvolvimento de outras atividades acadêmicas no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à **PRPPG**;

IX – discutir e propor políticas e projetos de pesquisa no âmbito da regional da UFG;

X – analisar e deliberar sobre resoluções internas elaboradas pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da regional da UFG;

XI – analisar e deliberar sobre pedidos de reconsideração no contexto da demanda discente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da regional da UFG;

XII – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da UFG relacionada a pesquisa, pós-graduação e inovação no âmbito da regional da UFG.

XIII – analisar as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para deliberação final do **Conselho Gestor da regional da UFG**, que encaminhará a decisão à **PRPPG**;

XIV – analisar e deliberar sobre propostas de criação ou desativação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da regional da UFG, ouvidas as instâncias internas responsáveis pelos cursos com posterior encaminhamento à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação**;

XV – analisar e deliberar sobre pedidos de criação ou desativação de áreas de concentração nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação**;

XVI – analisar e deliberar sobre alteração de nomes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação**;

XVII – analisar e deliberar sobre propostas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da regional da UFG para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pelo órgão federal de acompanhamento e avaliação com posterior encaminhamento à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação**;

XVIII – analisar e deliberar sobre propostas de criação de nova turma de cursos de Pós-graduação *lato sensu*, com mudança no regulamento específico no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento ao **Conselho Gestor da regional da UFG**;

XIX – analisar e deliberar sobre os regulamentos internos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação**;

XX – analisar e deliberar sobre os pareceres relativos a reconhecimento de título emitido pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação**;

XXI – analisar e deliberar sobre pedidos de afastamento, ou de prorrogação, visando à qualificação, a ser realizado no país ou no exterior no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação**.

Compete à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade:

I – analisar e deliberar sobre a criação ou extinção de núcleos de pesquisa vinculados às Pró-Reitorias;

II – deliberar, em grau de recurso, sobre pedidos de reconsideração no contexto da demanda discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

III – discutir e propor políticas e projetos relativos a pesquisa, pós-graduação e inovação, no

âmbito da UFG;

IV – analisar e deliberar sobre o mérito relativo às solicitações de progressão vertical docente por desempenho;

V – deliberar sobre a distribuição do recurso equivalente a 6% (seis por cento) do custeio líquido da UFG oriundos do tesouro para o financiamento das atividades e projetos de pesquisa na UFG;

VI – normatizar e estabelecer outras competências relacionadas à pesquisa, a pós-graduação e à inovação, previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFG;

VII – discutir e propor políticas relativas ao Programa de Iniciação Científica, ao de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como os relativos ao PROINE e à Inovação Tecnológica;

VIII – deliberar, em grau de recurso, sobre pedidos de reconsideração no contexto das demandas relativas à Iniciação Científica e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

IX – analisar e deliberar sobre editais de seleção relativos aos Programas de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do PROINE, bem como os relativos à Inovação Tecnológica.

X – deliberar sobre propostas de criação ou de desativação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* com posterior encaminhamento ao **Conselho Universitário**;

XI – deliberar sobre pedidos de criação ou de desativação de áreas de concentração nos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

XII – deliberar sobre alteração de nomes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

XIII – deliberar sobre propostas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* para instituições convenentes;

XIV – deliberar sobre os regulamentos internos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

XV – deliberar sobre os pareceres relativos a reconhecimento de títulos emitidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

XVI – deliberar sobre pedidos de afastamento, ou de prorrogação, visando à qualificação, a ser realizado no país ou no exterior;

XVII – deliberar sobre a vinculação de atividades de pesquisa ou de pós-graduação aos

comitês para a gestão de atividades multidisciplinares instituídos na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou nas Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação das regionais da UFG.

XVIII – resolver sobre casos omissos nos Regulamentos Geral e Específicos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Compete às Câmaras Regionais de Extensão e Cultura:

I – estabelecer normas internas de funcionamento da Câmara Regional;

II – propor e deliberar sobre as atividades de extensão e cultura das regionais da UFG;

III – deliberar sobre as ações de extensão a serem realizadas no âmbito da regional da UFG;

IV – atuar como instância recursal em relação a ações e projetos de extensão e cultura originados em Coordenações de Cursos de Graduação, Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais;

V – avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria concernente a extensão e cultura, proposta pelas Coordenações de Cursos de Graduação, Unidades Acadêmicas ou Unidades Especiais de Ensino;

VI – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade relacionada a extensão e cultura, no âmbito da regional da UFG.

Compete à Câmara Superior de Extensão e Cultura da Universidade:

I – estabelecer normas internas de funcionamento da Câmara Superior;

II – propor e deliberar sobre as atividades de extensão e cultura da Universidade;

III – atuar como instância recursal em relação a ações e projetos de extensão e cultura originados nas regionais da UFG;

IV – avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria concernente a extensão e cultura, proposta pelas regionais da Universidade;

V – constituir comissão de avaliação para o Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC/UFG;

VI – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada a extensão e cultura, propondo e aprovando preliminarmente alterações às resoluções

pertinentes, se for o caso, encaminhando as alterações ao **Plenário do CEPEC**;

VII – deliberar sobre a vinculação de atividades de extensão e cultura aos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares instituídos na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou nas Coordenações de Extensão e Cultura das regionais da UFG.

VIII – resolver casos omissos nas normas internas da Universidade.

Anexo 7

A CONCRETIZAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES (UMA SIMULAÇÃO)

A concretização das representações (Uma simulação)

As representações **das regionais da UFG** para o **Conselho Universitário** (30 representantes dos Diretores de Unidades Acadêmicas ou Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais) e as representações das **Câmaras Regionais Setoriais** para as **Câmaras Superiores Setoriais** (30 representantes dos Coordenadores de Cursos de Graduação) serão calculadas considerando-se o quantitativo de cursos de graduação, de mestrado e de doutorado em cada regional da UFG e separando-os pelas seguintes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra (CET), Engenharias (ENG); Ciências Biológicas (CB); Ciências Agrárias (CA); Ciências da Saúde (CS); Ciências Humanas (CH); Ciências Sociais Aplicadas (CSA); e Linguística, Letras e Artes (LLA).

Essa forma de estruturação das representações se fundamenta na maneira atual de constituição de uma Universidade que se inicia pela implantação de cursos de graduação e, depois, por cursos de mestrado e de doutorado. Além disso, as representações precisam refletir a diversidade de áreas de conhecimento presente na Universidade. A Tabela 1 apresenta os percentuais de representantes.

Regional da UFG	Grandes Áreas do conhecimento	Número de cursos de Graduação, de Mestrado e de Doutorado	Percentual de proporcionalidade
	CET	27 (com Aparecida)	
	ENG	10 (com Aparecida)	
	CB	17	

Goiânia	CA	13	67,31%
	CS	18	
	CH	13	
	CSA	21	
	LLA	21	
	Total	140	
Catalão	CE	10	13,94%
	ENG	2	
	CB	2	
	CA	-	
	CS	2	
	CH	7	
	CSA	4	
	LLA	2	
	Total	29	
Cidade Ocidental	CE	4	2,40%
	ENG	0	
	CB	0	
	CA	0	
	CS	0	
	CH	1	
	CSA	0	
	LLA	0	
Total	5		
Goiás	CE	0	2,88%
	ENG	0	
	CB	0	
	CA	0	
	CS	0	
	CH	3	
	CSA	3	
	LLA	0	
Total	6		
Jataí	CE	6	13,46%
	ENG	0	
	CB	3	
	CA	5	
	CS	6	
	CH	3	
	CSA	3	
	LLA	2	
	Total	28	

Concretizando essa informação para 30 representantes, como está na proposta apresentada, o quantitativo de representantes de cada regional da UFG será o disposto na Tabela 2.

Tabela 2 – Número de representantes de cada regional da UFG

Regional da UFG	Percentual de proporcionalidade	Número de representantes	Arredondamento
-----------------	---------------------------------	--------------------------	----------------

Goiânia	67,31%	20,192	20
Catalão	13,94%	4,183	4
Cidade Ocidental	2,40%	0,721	1
Goiás	2,88%	0,865	1
Jataí	13,46%	4,038	4
Total	100%	30	30

Para que haja, pelo menos, 1 (um) representante de cada regional da UFG, arredonda-se para o inteiro maior (com 3 casas decimais), desempatando-se pela maior fração, até atingir o total de 30. Em caso de empate, a regional da UFG que oferecer o maior quantitativo de vagas no processo seletivo ficará com a representação, atingindo-se o total de 30. Com essas proporções, a Regional Goiânia teria 20 representantes, e as outras regionais teriam, respectivamente, 4 (quatro), 1 (um), 1 (um) e 4 (quatro), para Catalão, Cidade Ocidental, Goiás e Jataí.

Para as representações oriundas de cada regional da UFG, serão, também, observadas as grandes áreas do conhecimento, e os representantes deverão ser escolhidos também de forma proporcional ao quantitativo de cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, por grande área do conhecimento. O Conselho Gestor da regional poderá estabelecer outros critérios para essa divisão.

Dessa forma, os 20 representantes da Regional Goiânia seriam distribuídos por grande área do conhecimento nos quantitativos mostrados na Tabela 3.

Tabela 3 – Número de representantes da Regional Goiânia

Regional Goiânia	Número de cursos	Percentual de proporcionalidade	Número de representantes	Arredondamento
CE	22	19,29%	3,857	4
ENG	10	7,14%	1,429	1
CB	17	12,14%	2,429	2
CA	13	9,29%	1,857	2
CS	18	12,86%	2,571	3
CH	13	9,29%	1,857	2
CSA	21	15,00%	3,000	3
LLA	21	15,00%	3,000	3
Total	140	100%	20	20

Para que haja, pelo menos, 1 (um) representante de cada grande área do conhecimento, arredonda-se para o inteiro maior (com 3 casas decimais), desempatando pela maior fração, até atingir o total de cada regional da UFG. Em caso de empate, a área que oferecer o maior quantitativo de vagas

no processo seletivo ficará com a representação, atingindo-se o total de cada regional da UFG.

Já os representantes das demais regionais – 4 (quatro) da Regional Catalão, 1 (um) da Regional Goiás, 1 (um) da Regional Cidade Ocidental e 4 (quatro) da Regional Jataí – seriam distribuídos conforme o que consta nas Tabelas 4, 5, 6 e 7.

Tabela 4 – Número de representantes da Regional Catalão

Regional Catalão	Número de cursos	Percentual de proporcionalidade	Número de representantes	Arredondamento
CE	9	31,03%	1,241	1
ENG	2	6,90%	0,276	0
CB	3	10,34%	0,414	1
CA	0	0	0	0
CS	2	6,90%	0,276	0
CH	7	24,14%	0,966	1
CSA	4	13,79%	0,552	1
LLA	2	6,90%	0,276	0
Total	29	100%	4	4

Tabela 5 – Número de representantes da Regional Cidade Ocidental

Regional Cidade Ocidental	Número de cursos	Percentual de proporcionalidade	Número de representantes	Arredondamento
CE	4	80,00%	0,800	1
ENG	0	0	0	0
CB	0	0	0	0
CA	0	0	0	0
CS	0	0%	0,000	0
CH	1	20,00%	0,200	0
CSA	0	0%	0,000	0
LLA	0	0	0	0
Total	5	100%	1	1

Tabela 6 – Número de representantes da Regional Goiás

Regional Goiás	Número de cursos	Percentual de proporcionalidade	Número de representantes	Arredondamento
CE	0	0	0	0
ENG	0	-	-	0
CB	0	0	0	0
CA	0	0	0	0
CS	0	-	-	0
CH	3	50,00%	0,500	0
CSA	3	50,00%	0,500	1

LLA	0	0	0	0
Total	6	100%	1	1

Tabela 7 – Número de representantes da Regional Jataí

Regional Jataí	Número de cursos	Percentual de proporcionalidade	Número de representantes	Arredondamento
CE	6	21,43%	0,857	1
ENG	0	0	0	0
CB	3	10,71%	0,429	1
CA	5	17,86%	0,714	1
CS	7	25,00%	1,000	1
CH	2	7,14%	0,286	0
CSA	3	10,71%	0,429	0
LLA	2	7,14%	0,286	0
Total	28	100%	4	4

Os Conselhos Gestores seriam responsáveis por encaminhar os representantes que fariam parte do Conselho Universitário e das Câmaras Superiores Setoriais. Ao encaminhar os representantes das três Câmaras Superiores Setoriais, os Conselhos Gestores já encaminhariam também os que fariam parte do Plenário do CEPEC, “espalhando-os”, a critério do Conselho Gestor, o mais possível entre as áreas do conhecimento e as Câmaras Superiores Setoriais.

Para se definir a representação docente, dos técnico-administrativos em educação e estudantil, é necessário se levar em conta que os conselhos e câmaras devem ser constituídos de, pelo menos, 70% de pessoas que são professores da Universidade – observando-se que não são, aqui, necessariamente representantes dos professores. O Reitor, por exemplo, é professor e não é representante dos docentes, escolhidos por eles para representá-los nos conselhos; o Reitor é escolhido por professores, TAE e estudantes para ser o dirigente máximo da Instituição.

Concretizando a representação docente, dos TAE e estudantil para 9 (nove), os representantes por regional da UFG serão os da Tabela 8, em que eles são distribuídos proporcionalmente ao quantitativo de cursos de cada regional da UFG, como explicitado na Tabela 8.

Ressalte-se que os representantes dos docentes, dos TAE e dos estudantes não se distribuem entre as áreas do conhecimento.

Tabela 8 – O número de representantes docentes, dos TAE e estudantil de cada regional da UFG

Regional	Percentual de proporcionalidade	Número de representantes	Arredondamento
Goiânia	67,31%	6,058	5
Catalão	13,94%	1,254	1
Cidade Ocidental	2,40%	0,216	1
Goiás	2,88%	0,259	1
Jataí	13,46%	1,214	1
Total	100%	9	9

Para que haja, pelo menos, 1 (um) representante de cada regional da UFG, arredonda-se para o inteiro maior (com 3 casas decimais), desempatando-se pela maior fração, até atingir o total de 9 (nove). Em caso de empate, a regional da UFG que oferecer o maior quantitativo de vagas no processo seletivo ficará com a representação, atingindo-se o total de 9 (nove). Com essas proporções, a Regional Goiânia teria 4 (quatro) representantes, e as outras regionais teriam, respectivamente, 1 (um), 1 (um), 1 (um) e 1 (um), para Catalão, Cidade Ocidental, Goiás e Jataí.

Dessa forma, estaria estabelecida uma representação nos conselhos superiores que considera a nova realidade Multirregional da UFG. Espera-se que, com essa nova forma de constituição do CONSUNI e do CEPEC, a Universidade possa desenvolver suas atividades de forma colaborativa e que integre, numa articulação orgânica, os componentes de sua estrutura.

Anexo 8

O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE NA LEGISLAÇÃO DO CEPEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1066

Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação da UFG e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 2 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.019618/2011-86,

R E S O L V E :

Art. 1º Definir as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação deve ser constituído com base nos parâmetros abaixo relacionados:

- I - ser constituído pelo coordenador do curso e por, no mínimo, cinco professores do corpo docente pertencente à sede do curso e de unidades colaboradoras;
- II - ter, pelo menos, sessenta por cento (60%) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

- III - ter todos os membros pertencentes ao quadro efetivo, sendo, pelo menos, cinquenta por cento (50%) em tempo integral;
- IV - exercer liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimento da área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 1º Os membros do NDE serão indicados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou pelos departamentos dos *campi* fora de sede, aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 2º Os membros do Núcleo Docente Estruturante terão mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos por mandatos de igual período.

§ 3º Recomenda-se que a renovação dos membros que compõem o Núcleo Docente Estruturante seja gradual, com substituição de até cinquenta por cento (50%) da equipe por ano.

Art. 3º Poderão participar como colaboradores do NDE, com direito a voz, servidores técnicos administrativos e estudantes em um quantitativo máximo de vinte por cento (20%), em cada categoria, do total de docentes participantes.

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III - acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;
- IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VI - atuar em conjunto com a coordenação de curso na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento administrativo e pedagógico das unidades acadêmicas;
- VII - acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do curso;
- VIII - auxiliar no processo de avaliação e fomentar a discussão dos resultados dos diferentes processos avaliativos do curso, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;
- IX - auxiliar a gestão do curso na resolução de conflitos no campo pedagógico que podem prejudicar o andamento do curso.

Art. 5º O presidente do NDE deverá ser escolhido por meio de processo de votação do qual participarão os membros do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 6º As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, pelo menos duas vezes durante o semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, sendo obrigatória que uma ata seja lavrada e arquivada.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 2 de dezembro de 2011

Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

Anexo 9

Mapa das Atribuições

Mapa das Atribuições

As atribuições do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica (UA), do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial (UAE), das Câmaras Regionais Setoriais (Câmara Regional de Graduação – CRG, Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação – CRPPG, Câmara Regional de Extensão e Cultura – CREC), do Conselho Gestor da Regional, das Câmaras Superiores Setoriais (Câmara Superior de Graduação – CSG, Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação – CSPPG e Câmara Superior de Extensão e Cultura – CSEC), do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC e do Conselho Universitário – CONSUNI, com os seus entrelaçamentos, estão elencadas no mapa que segue:

ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DE CADA COLEGIADO (Leitura Vertical)					
Conselho Diretor da UA ou Colegiado da UAE	Câmaras Regionais Setoriais (CRG, CRPPG ou CREC)	Conselho Gestor da regional	Câmaras Superiores Setoriais (CSG, CSPPG ou CSEC)	CEPEC	CONSUNI
(Sentido de Leitura)	(Sentido de Leitura)	(Sentido de Leitura)	(Sentido de Leitura)	(Sentido de Leitura)	(Sentido de Leitura)
					
<p>I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade Acadêmica e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade; (mesma para a UAE)</p>	<p style="text-align: center;">-CRG-</p> <p>I – aprovar os cursos e os quantitativos de vagas a serem oferecidas nos editais dos processos seletivos, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Graduação;</p> <p>II – analisar, em grau de recurso, decisões de caráter acadêmico</p>	<p>I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas dos campi da regional e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do Conselho Universitário, do</p>	<p style="text-align: center;">-CSG-</p> <p>I – aprovar os editais dos processos seletivos da Universidade;</p> <p>II – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada à graduação;</p>	<p>I – elaborar seu regimento;</p> <p>II – estabelecer normas gerais para a organização, o funcionamento, a avaliação e as alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação <i>lato</i></p>	<p>I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;</p> <p>II - exercer a jurisdição</p>

<p>II – aprovar as atividades de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica; (mesma para a UAE)</p> <p>III – estabelecer formas de aprovação e acompanhamento das atividades de extensão em seu âmbito, para validação junto à PROEC; (mesma para a UAE)</p> <p>UA: IV – promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;</p> <p>UAE: IV - promover o processo de escolha do Chefe e do Vice-Chefe da Unidade Acadêmica Especial;</p> <p>UA: V – aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da Unidade Acadêmica, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho da Unidade, no prazo de</p>	<p>emanadas das Coordenações de Cursos de Graduação, dos Conselhos Diretores de Unidades Acadêmicas ou dos colegiados da Unidades Acadêmicas Especiais;</p> <p>III – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada à graduação, no âmbito da regional.</p> <p>-CRPPG- I- deliberar sobre projetos de pesquisa no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à PRPPG;</p> <p>II- indicar os nomes de coordenadores e subcoordenadores escolhidos pelos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à</p>	<p>Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores;</p> <p>II – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeira da regional da UFG e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas legislações oriundas dos conselhos da Universidade;</p> <p>III – elaborar o orçamento da regional da UFG em consonância com o da Universidade;</p> <p>IV – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão vinculados às Pró-Reitorias da Universidade, no caso da Regional Goiânia e às Coordenações, no caso</p>	<p>III – normatizar e estabelecer outras competências relacionadas à graduação e previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.</p> <p>IV- estabelecer critérios para o preenchimento de vagas não ocupadas nos cursos de graduação.</p> <p>-CSPPG- I- analisar e deliberar sobre a criação ou a extinção de núcleos de pesquisa vinculados às Pró-Reitorias;</p> <p>II- deliberar em grau de recurso sobre pedidos de reconsideração no contexto da demanda discente dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, bem como dos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>;</p> <p>III- discutir e propor políticas e projetos relativos à pesquisa, à</p>	<p><i>sensu</i>, aos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;</p> <p>III – estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes, para os casos não previstos em legislação específica;</p> <p>IV – estabelecer normas de afastamento dos técnico-administrativos em educação, para pós-graduação, ouvida a área especializada de recursos humanos da Pró-Reitoria de Desenvolvimento</p>	<p>superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores;</p> <p>III – aprovar, na forma da lei, modificações ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores, especialmente convocada para este fim;</p> <p>IV – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, ou equivalente, que será elaborado segundo as normas estabelecidas em legislação ou definidas pelo Conselho Universitário;</p> <p>V - aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado,</p>
--	---	--	---	--	---

<p>90 (noventa) dias após a sua posse;</p> <p>UAE: V – aprovar o Plano de Gestão da Chefia da Unidade Acadêmica Especial, que deverá ser apresentado pelo Chefe ao Colegiado da Unidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse;</p> <p>UA: VI – propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Conselho, escolhido no início da reunião;</p> <p>UAE: VI – propor a destituição do Chefe e do Vice-Chefe, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim</p>	<p>PRPPG;</p> <p>III- analisar e deliberar sobre a criação ou extinção de núcleos de pesquisa vinculados à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da regional da UFG com posterior encaminhamento à PRPPG;</p> <p>IV- analisar e deliberar sobre propostas de criação de nova turma sem mudança no regulamento específico no contexto dos cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à PRPPG;</p> <p>V- analisar e deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> no âmbito da regional da UFG, considerando-se situações extraordinárias</p>	<p>das outras regionais;</p> <p>V - estabelecer modelo para a alocação de recursos financeiros entre as Unidades Acadêmicas e as Unidades Acadêmicas Especiais estabelecidas nos câmpus da regional da UFG;</p> <p>VI – criar comissões de trabalho necessárias à realização de suas atribuições e competências;</p> <p>VII – atuar como instância máxima de recurso no âmbito dos câmpus da regional da UFG, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse dos câmpus da regional da UFG;</p> <p>VIII – No caso do Conselho Gestor de uma regional que não seja a Regional Goiânia, promover o processo de escolha do Diretor e do</p>	<p>pós-graduação e à inovação, no âmbito da UFG;</p> <p>IV- analisar e deliberar sobre o mérito relativo às solicitações de progressão vertical docente por desempenho;</p> <p>V- deliberar sobre a distribuição do recurso equivalente a 6% (seis por cento) do custeio líquido da UFG oriundos do tesouro para o financiamento das atividades e dos projetos de pesquisa na UFG;</p> <p>VI- normatizar e estabelecer outras competências relacionadas à pesquisa, à pós-graduação e à inovação, previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFG;</p> <p>VII- discutir e propor políticas relativas ao Programa de Iniciação</p>	<p>Institucional e Recursos Humanos;</p> <p>V – elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em transferências facultativas;</p> <p>VI – disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário, de que trata a legislação</p>	<p>que deverá ser apresentado pelo Reitor ao Conselho Universitário nos primeiros 90 (noventa) dias de seu mandato;</p> <p>VI – aprovar os Regimentos dos Órgãos Suplementares da Universidade;</p> <p>VII - aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em sessão conjunta com os Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores;</p> <p>VIII - aprovar a criação, a modificação, a extinção e a estrutura interna dos órgãos administrativos da Universidade;</p> <p>IX – aprovar a criação, a modificação, a extinção e a estrutura interna dos Órgãos Suplementares da Universidade;</p> <p>X – aprovar a criação, a</p>
--	--	---	--	--	---

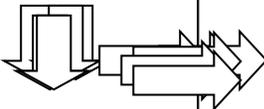
<p>e presidida por outro membro do Colegiado, escolhido no início da reunião;</p> <p>VII – aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da Unidade Acadêmica; (mesma para a UAE)</p> <p>VIII – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no âmbito da Unidade Acadêmica; (mesma para UAE)</p> <p>IX – criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Unidade Acadêmica; (mesma para a UAE)</p> <p>X - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Unidade, bem</p>	<p>justificadas com posterior encaminhamento à PRPPG;</p> <p>VI- avaliar periodicamente os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento de relatório à PRPPG;</p> <p>VII- analisar e deliberar sobre alterações relativas ao corpo docente, disciplinas e carga horária de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à PRPPG;</p> <p>VIII- analisar e deliberar sobre pedidos de afastamento visando à capacitação, incluindo missão de estudos, bem como ao desenvolvimento de outras atividades acadêmicas no âmbito da regional da UFG com posterior</p>	<p>Vice-Diretor da regional da UFG que serão também o Diretor e o Vice-Diretor do câmpus que abriga a sede da regional;</p> <p>IX – No caso do Conselho Gestor de uma regional que não seja a Regional Goiânia, aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da regional que deverá ser apresentado pelo Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias após sua posse;</p> <p>X - No caso do Conselho Gestor de uma regional que não seja a Regional Goiânia, deliberar sobre a criação de Órgãos Suplementares às atividades dos câmpus da regional.</p>	<p>Científica, ao de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como os relativos ao PROINE e à Inovação Tecnológica;</p> <p>VIII- deliberar, em grau de recurso, sobre pedidos de reconsideração no contexto das demandas relativas à Iniciação Científica e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico;</p> <p>IX- analisar e deliberar sobre editais de seleção relativos aos Programas de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do PROINE, bem como os relativos à Inovação Tecnológica.</p> <p>X- resolver sobre casos omissos nos Regulamentos Geral e Específico dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e dos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>.</p>	<p>brasileira;</p> <p>VII- aprovar os regulamentos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, contendo o processo de avaliação dos alunos por disciplina, na forma estabelecida pela legislação brasileira;</p> <p>VIII – estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e à revalidação de estudos, conforme o caso;</p> <p>IX – exercer outras competências previstas no Estatuto e no Regimento Geral, sem prejuízo de matérias relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e</p>	<p>modificação, a extinção e a estrutura interna das regionais da UFG;</p> <p>XI - aprovar a vinculação administrativa dos Órgãos Administrativos e Suplementares da Universidade;</p> <p>XII - estabelecer as condições gerais de criação e de funcionamento dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão;</p> <p>XIII - aprovar as normas disciplinadoras referentes a dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade;</p> <p>XIV – autorizar a alienação e a oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à UFG;</p> <p>XV – promover o</p>
---	---	--	---	--	---

<p>como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade Acadêmica. (mesma para a UAE)</p>	<p>encaminhamento à PRPPG;</p> <p>IX- discutir e propor políticas e projetos de pesquisa no âmbito da regional da UFG;</p> <p>X- analisar e deliberar sobre resoluções internas elaboradas pelos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da regional da UFG;</p> <p>XI- analisar e deliberar sobre pedidos de reconsideração no contexto da demanda discente dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>, bem como dos Cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> no âmbito da regional da UFG;</p> <p>XII - zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da UFG relacionada à pesquisa, à pós-graduação</p>		<p align="center">-CSEC-</p> <p>I – estabelecer normas internas de funcionamento da Câmara Superior;</p> <p>II – propor e deliberar sobre as atividades de extensão e cultura da Universidade;</p> <p>III – atuar como instância recursal em relação às ações e projetos de extensão e cultura originados nas regionais da UFG;</p> <p>IV – avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria concernente a extensão e cultura, proposta pelas regionais da Universidade;</p> <p>V – constituir comissão de avaliação para o Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC/UFG;</p>	<p>à cultura.</p>	<p>processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;</p> <p>XVI - propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim;</p> <p>XVII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar, justificadamente, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade;</p>
---	--	--	--	-------------------	---

	<p>e à inovação no âmbito da regional da UFG.</p> <p>-CREC-</p> <p>I – estabelecer normas internas de funcionamento da Câmara Regional;</p> <p>II – propor e deliberar sobre as atividades de extensão e cultura das regionais da UFG;</p> <p>III – deliberar sobre as ações de extensão a serem realizadas, no âmbito da regional da UFG;</p> <p>IV – atuar como instância recursal em relação às ações e projetos de extensão e cultura originados em Coordenações de Cursos de Graduação, Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais;</p> <p>V – avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria</p>		<p>VI- resolver casos omissos nas normas internas da Universidade;</p>		
--	---	--	--	--	--

	<p>concernente a extensão e cultura, proposta pelas Coordenações de Cursos de Graduação, Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais;</p> <p>VI – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade relacionada a extensão e cultura, no âmbito da regional da UFG.</p>				
--	---	--	--	--	--

ATRIBUIÇÕES ENTRELAÇADAS ENTRE DOIS OU MAIS COLEGIADOS (Leitura Vertical e Horizontal)

Conselho Diretor da UA ou Colegiado da UAE	Câmaras Regionais Setoriais (CRG, CRPPG ou CREC)	Conselho Gestor da regional	Câmaras Superiores Setoriais (CSG, CSPPG ou CSEC)	CEPEC	CONSUNI
(Sentidos de Leitura)	(Sentidos de Leitura)	(Sentidos de Leitura)	(Sentidos de Leitura)	(Sentidos de Leitura)	(Sentidos de Leitura)
	 <p>CRG: IV – analisar os processos relativos a matrícula, inscrição, cancelamento e acréscimo de disciplina,</p>		<p>CSG: V - estabelecer normas relativas a matrícula, inscrição, cancelamento e acréscimo de disciplina,</p>		

	<p>mudança de matriz curricular, revalidação de diplomas obtidos em instituições do exterior, além de outros assuntos correlatos, relacionadas com as atividades acadêmicas em nível de graduação, observando-se as normas gerais estabelecidas pela Câmara Superior de Graduação;</p>		<p>mudança de matriz curricular, revalidação de diplomas obtidos em instituições do exterior, além de outros assuntos correlatos, relacionados com as atividades acadêmicas em nível de graduação;</p>		
	<p>CRG: V – aprovar, preliminarmente, os Projetos Pedagógicos dos Cursos, com respectiva matriz e fluxo curricular e suas alterações, encaminhado-os para deliberação pela Câmara Superior de Graduação;</p>		<p>CSG: VI – aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos com respectiva matriz e fluxo curricular e suas alterações;</p>		
			<p>CSG: VII- elaborar proposta de Regimento Geral de Cursos de Graduação – RGCG, bem como suas alterações, encaminhando-as ao Plenário do CEPEC para deliberação final;</p>	<p>X- deliberar sobre o Regimento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG;</p>	

<p>XI – encaminhar à Câmara de Graduação da regional da UFG as propostas de criação, de funcionamento, ou de desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação do Conselho Gestor da regional da UFG, depois à Câmara Superior de Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário; (mesma para a UAE)</p>	<p>CRG: VI – analisar as propostas de criação, de funcionamento, ou de desativação de cursos de graduação no âmbito da regional, submetendo-as à deliberação da Câmara Superior de Graduação que encaminhará o processo ao Conselho Universitário para deliberação final;</p>		<p>CSG: VIII – analisar as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação, encaminhando o processo à deliberação final do Conselho Universitário;</p>		<p>XVIII - aprovar propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação;</p>
				<p>XI – realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do CONSUNI;</p>	<p>XIX – apreciar os estudos relativos à política educacional da Universidade, realizados pelo CEPEC;</p>
<p>XII - encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da regional da UFG as propostas de criação, de funcionamento, ou de desativação de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>,</p>	<p>CRPPG: XII - analisar as propostas de criação, de funcionamento, ou de desativação de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>, para deliberação final do Conselho Gestor da regional da UFG, que</p>	<p>XI - aprovar as propostas de criação, de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>, encaminhando a decisão à PRPPG;</p>			

para deliberação final do Conselho Gestor da regional da UFG , que encaminhará a decisão à PRPPG;(mesma para a UAE)	encaminhará a decisão à PRPPG;				
		XII - aprovar a criação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou de Unidades Acadêmicas Especiais das regionais, encaminhando suas deliberações à consideração final do Conselho Universitário ;			XX – aprovar a criação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou de Unidades Acadêmicas Especiais;
				XII – elaborar, ouvida a área de desenvolvimento de recursos humanos da UFG, normas que disciplinam o ingresso, o regime de trabalho, a	XXI – aprovar as normas disciplinadoras referentes a ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, elaboradas pelo

				progressão funcional, a avaliação e a qualificação dos docentes, a serem submetidas ao CONSUNI;	CEPEC;
XIII – propor à Câmara Regional de Graduação a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, à PROGRAD ; (mesma para a UAE)	CRG: VIII – analisar a proposta de alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, à PROGRAD ;	XIII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão à PROGRAD ;			
XIV – propor à Câmara Regional de Graduação a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, com alteração do montante de	CRG: IX - analisar a proposta de alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração	XIV – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração		XIII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração	XXII - aprovar propostas de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação;

vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, ao CEPEC , que encaminhará ao CONSUNI para decisão final; (mesma para a UAE)	do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, ao CEPEC que encaminhará ao CONSUNI para decisão final;	do montante de vagas, que encaminhará sua deliberação ao CEPEC e, depois, ao CONSUNI para decisão final;		do montante de vagas, que encaminhará sua deliberação ao CONSUNI , para decisão final;	
		XV – aprovar a proposta de criação ou desativação de cursos de graduação, ouvidos os setores envolvidos, encaminhando suas deliberações à consideração do Conselho Universitário ;			XXIII - aprovar propostas de criação ou de desativação de cursos de graduação;
XV - encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da regional da UFG a proposta de criação, de	CRPPG : XIII-analisar e deliberar sobre propostas de criação ou desativação de cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	XVI - aprovar propostas de criação ou de desativação de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , ouvidas as	CSPPG : XI- deliberar sobre propostas de criação ou de desativação de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>		XXIV - aprovar propostas de criação ou de desativação de cursos de graduação e de programas de pós-graduação <i>stricto</i>

<p>funcionamento e/ou de desativação dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional da UFG, depois à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário; (mesma para a UAE)</p>	<p>no âmbito da regional da UFG, ouvidas as instâncias internas responsáveis pelos cursos com posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;</p>	<p>Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação, encaminhando-as à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho Universitário para deliberação final;</p>	<p>com posterior encaminhamento ao Conselho Universitário;</p>		<p><i>sensu</i>, ouvidos os Conselhos Gestores das regionais e demais setores envolvidos;</p>
	<p>CRPPG: XIV- analisar e deliberar sobre pedidos de criação ou desativação de áreas de concentração nos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;</p>		<p>CSPPG: XII- deliberar sobre pedidos de criação ou de desativação de áreas de concentração nos programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>;</p>		
	<p>CRPPG: XV- analisar e deliberar sobre alteração de nomes dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da regional da UFG com</p>		<p>CSPPG: XIII- deliberar sobre alteração de nomes dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>;</p>		

	posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;				
	CRPPG: XVI- analisar e deliberar sobre propostas de cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da regional da UFG para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pelo órgão federal de acompanhamento e avaliação com posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;		CSPPG: XIV- deliberar sobre propostas de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> para instituições convenientes;		
	CRPPG: XVII- analisar e deliberar sobre propostas de criação de nova turma de cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i> ,	XVII – aprovar as propostas de criação de nova turma de cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i> , com mudança no			

	com mudança no regulamento específico no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento ao Conselho Gestor da regional da UFG;	regulamento específico no âmbito da regional da UFG			
	CRPPG: XVIII- analisar e deliberar sobre os regulamentos internos dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;		CSPPG: XVI- deliberar sobre os regulamentos internos dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;		
	CRPPG: XIX- analisar e deliberar sobre os pareceres relativos a reconhecimento de título emitido pelos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;		CSPPG: XVII- deliberar sobre os pareceres relativos a reconhecimento de títulos emitidos pelos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;		
	CRPPG: XX- analisar e deliberar sobre pedidos		CSPPG: XVIII- deliberar sobre pedidos de		

	de afastamento, ou de prorrogação, visando à qualificação, a ser realizado no país ou no exterior no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;		afastamento, ou de prorrogação, visando à qualificação, a ser realizado no país ou no exterior;		
XVI – propor ao Conselho Gestor da regional da UFG a criação de Órgãos Complementares para apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura; (não tem para a UAE)		XVIII – deliberar sobre a criação de Órgãos Complementares no âmbito das Unidades Acadêmicas;			
XVII – aprovar as		XIX - aprovar os		XIV – emitir parecer	XXV - aprovar os

<p>propostas de convênios e de contratos que a Unidade Acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Gestor da regional da UFG, caso necessitem dessa aprovação por imposição de legislações superiores ou que, no entendimento dos dirigentes institucionais, sejam julgados estratégicos ou que possuam ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação por este conselho; (mesma para a UAE)</p>		<p>convênios e contratos a serem executados no âmbito dos câmpus da regional da UFG com instituições de direito público ou de direito privado, que tenham essa aprovação prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais julgarem estratégicos ou que tenham ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação por esse conselho;</p>		<p>sobre convênios da UFG com instituições de direito público ou de direito privado, cujos objetivos se relacionam diretamente com o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura, e que tenham essa aprovação prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais julgarem estratégicos ou que tenham ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação pelo CEPEC;</p>	<p>convênios e contratos a serem executados no âmbito da UFG com instituições de direito público ou de direito privado, que tenham essa aprovação prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais julgarem estratégicos ou que tenham ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação pelo CONSUNI;</p>
<p>XVIII – propor ao Conselho Gestor da regional da UFG a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, que será encaminhada ao Conselho Universitário para deliberação final;</p>		<p>XX – propor ao Conselho Universitário a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;</p>			<p>XXVI - aprovar, por, pelo menos. 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;</p>

(mesma para a UAE)					
			<p>CSEC: VII – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada a extensão e cultura, propondo e aprovando preliminarmente alterações às resoluções pertinentes, se for o caso, encaminhando as alterações ao Plenário do CEPEC;</p>	<p>XV- deliberar sobre propostas relacionadas a extensão e cultura, encaminhadas pela Câmara Superior de Extensão e Cultura;</p>	

Goiânia, dezembro de 2011.

